



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

Rua Dr. Cristiano Otoni, 555 – Centro - Pedro Leopoldo / MG

CEP. 33.600-000 - CNPJ: 23.456.650/0001-41

www.pedroleopoldo.mg.gov.br

1

CONVÊNIO Nº 005/2020

Ao 01 de outubro de 2020, firmam o presente instrumento de Convênio, para a execução de objeto de interesse público e recíproco, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO**, entidade de Direito Público, com sede à Rua Dr. Cristiano Otoni, nº 555, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.456.650/0001-41, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **CRISTIANO ELIAS DOS REIS COSTA**, com a interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato representada pelo atual Secretário Municipal, **FABRÍCIO DOS SANTOS SIMÕES**, doravante denominado **CONCEDENTE** e o **INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO - INDSH**, CNPJ 23.453.830/0001-70, com sede na Rua Dr. Cristiano Otoni, n.º 233, Bairro Centro, em Pedro Leopoldo/MG, neste ato representado por seu atual Presidente, o **Sr. JOSE CARLOS RIZOLI**, portador do RG 3.148.647-2 e do CPF/MF 171.893.228-68, doravante denominado **CONVENIENTE**, sob a regência do §1º, do art. 199, da Constituição Federal de 1988¹, com fulcro no art. 116 da Lei Federal nº 8.666/93²; no inciso I do art. 24 da Portaria nº 3.410, de 30 de dezembro de 2013³ que estabelece as diretrizes para a contratualização de hospitais no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e no inciso IV do art. 3º da Portaria nº 1.034, de 05 de maio de 2010⁴, que dispõe sobre a participação complementar das instituições privadas de assistência à saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde; ambas do Ministério da Saúde, demais legislações específicas; mediante as seguintes cláusulas e condições:

¹ Art. 199 da Constituição Federal. A assistência à saúde é livre à iniciativa privada.

§ 1º As instituições privadas poderão participar de forma complementar do sistema único de saúde, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos.

² Art. 3º . Não se aplicam as exigências desta Lei Federal nº 13.019/14:

IV - aos convênios e contratos celebrados com entidades filantrópicas e sem fins lucrativos nos termos do § 1º do art. 199 da Constituição Federal; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

Uma vez que o INDSH não perde sua característica de OSC, embora seja uma Organização Social OS (que possui lei específica - Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998) aplica o Inciso IV, do Art. 3º da Lei 13.019/14 cumulado com o inciso II, do parágrafo único do Art. 84 da Lei Federal nº 13.109/14, que prevê:

Parágrafo único. São regidos pelo art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, convênios: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

II - decorrentes da aplicação do disposto no inciso IV do art. 3º . (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

³ Art. 24. A contratualização poderá ser firmada, dentre outros, pelos seguintes instrumentos:

I - **Convênio**: firmado entre o gestor do SUS com entidades beneficentes sem fins lucrativos, conforme a Portaria nº 1.034/GM/MS, de 5 de maio de 2010, e com Empresas e Fundações Públicas; **Portaria nº 3.410/2013**.

⁴ Art. 3º A participação complementar das instituições privadas de assistência à saúde no SUS será formalizada mediante contrato ou convênio, celebrado entre o ente público e a instituição privada, observadas as normas de direito público e o disposto nesta Portaria.

Parágrafo único. Para a complementaridade de serviços de saúde com instituições privadas serão utilizados os seguintes instrumentos:

I - **convênio**, firmado entre ente público e a instituição privada sem fins lucrativos, quando houver interesse comum em firmar parceria em prol da prestação de serviços assistenciais à saúde; **Portaria nº 1.034/2010**.

CONVÊNIO Nº 005/2020 - FIRMADO COM INDSH

Gerência de
Contratos
PMPL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

Rua Dr. Cristiano Otoni, 555 – Centro - Pedro Leopoldo / MG

CEP. 33.600-000 - CNPJ: 23.456.650/0001-41

www.pedroleopoldo.mg.gov.br

2

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. É objeto do presente Convênio fomentar e integrar o CONVENENTE – Instituto Nacional de Desenvolvimento Social e Humano no SUS – Sistema Único de Saúde do município de Pedro Leopoldo, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde para realização de serviços e ações de saúde, bem como fomento para potencializar o atendimento médico às gestante e recém-nascidos no estabelecimento de saúde a ser conveniado para aprimorar os serviços ofertados pelo SUS - Sistema Único de Saúde, conforme especificado nos Anexos I, II e III deste instrumento e em consonância com o artigo 116 da Lei 8666/93.

1.1 Especificação do Objeto:

1.1.1. O presente convênio tem como objetivo firmar acordo na oferta, prestação, operacionalização e execução de serviços e ações de saúde pela CONVENENTE, em seu próprio estabelecimento, bem como o fomento na realização de plantões médicos para atendimento às gestantes de risco habitual e recém-nascidos em conformidade com os anexos técnicos que integram este instrumento. Soma-se ao objeto deste instrumento, o cumprimento até o fim de sua vigência, a melhoria dos serviços prestados à população Pedroleopoldense com o foco na eficácia dos serviços e na qualidade do atendimento.

São partes integrantes deste Convênio:

- a) ANEXO I – DOCUMENTO DESCRITIVO PARA FOMENTO E POTENCIALIZAÇÃO DO CORPO CLÍNICO DO CONVENENTE,
- b) ANEXO II - DOCUMENTO DESCRITIVO PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS E AÇÕES DE SAÚDE;
- c) ANEXO III - INDICADORES DE QUALIDADE;
- d) ANEXO IV - LISTAGEM DOS PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS E HOSPITALARES PREVIAMENTE PACTUADOS.

1.1.2. Os serviços serão distribuídos e utilizados livremente, dentro dos valores estabelecidos neste convênio, de acordo com a capacidade operacional da CONVENENTE e da demanda do CONCEDENTE, que por meio de relatórios acompanhará a execução destes, tudo de acordo com as normas do Sistema Único de Saúde - SUS.

1.1.3. Mediante termo aditivo e de acordo com a capacidade operacional da CONVENENTE, o CONCEDENTE poderá, considerando suas necessidades, fazer acréscimos ou supressões nos percentuais estabelecidos na Lei Federal nº 8.666/93, durante o período de sua vigência, incluídas as prorrogações, por meio de solicitação justificada do Secretário Municipal de Saúde ou outra autoridade competente.

CONVÊNIO Nº 005/2020 - FIRMADO COM INDSH

Gerência de
Contratos
PMPL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

Rua Dr. Cristiano Otoni, 555 – Centro - Pedro Leopoldo / MG

CEP. 33.600-000 - CNPJ: 23.456.650/0001-41

www.pedroleopoldo.mg.gov.br

3

CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA

2.1. A integralização deste serviço justifica-se pela necessidade de garantir a realização de exames, consultas e partos de gestantes e atendimento de recém-nascidos, usuários do Sistema Único de Saúde, que necessitam de procedimentos eletivos e de urgência e emergência, a fim de oferecer melhoria na prestação do serviço de saúde. Ao ofertar tais serviços através da CONVENIENTE amplia-se, fomenta e potencializa os plantões médicos para atendimento às gestantes e recém-nascidos dentro do município de Pedro Leopoldo, por meio do Sistema Único de Saúde, em busca da melhoria quantitativa e qualitativa dos serviços prestados à população Pedroleopoldense com o foco na eficácia dos serviços e excelência nos atendimentos realizados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO - INDSH E DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

3.1. O INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO - INDSH é uma associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, criado inicialmente como Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Pedro Leopoldo no ano de 1950, até a constituição do Instituto, administrava apenas o Hospital e Maternidade Dr. Eugênio Gomes de Carvalho, em Pedro Leopoldo, em MG⁵, com data situação cadastral no CNPJ de 09/12/2000, atualmente encontra-se em situação ativa.

3.2. O INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO - INDSH é uma entidade que detém dentre as suas finalidades “prestar assistência a saúde e serviços médicos-hospitalares a quantos procurarem seus serviços, sem distinção de nacionalidade, raça, credo religioso, opinião política ou qualquer outra condição, tanto em regime de internação quanto ambulatorial (conforme previsto no inciso IV do art. 3º do Estatuto Social), portanto, possui objeto social condizente ao objeto desta parceria.

3.3. Em atendimento ao art. 116 da Lei Federal nº 116, o presente instrumento foi devidamente instruído com a documentação referente à habilitação jurídica, a habilitação fiscal e trabalhista, a habilitação técnica e financeira do CONVENIENTE (observados os arts. 27 ao 31 da Lei nº 8.666/93 e o inciso I do art. 8º da Portaria nº 3.410/2013⁶), além disso foi elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde o Plano de Trabalho objeto desta parceria, documentação esta encaminhada através da CI 282/2020, de 27/08/2020, que desde já fazem parte integrante deste termo aditivo.

3.4. O CONVENIENTE indica como responsável pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas, seu atual Presidente, o **Sr. Jose Carlos Rizoli**.

⁵ Pesquisado no site: <https://www.indsh.org.br/conheca-o-indsh/>, em 19/09/2020.

⁶ Art. 8º As instituições privadas de assistência à saúde contratadas ou conveniadas com o SUS devem atender às seguintes condições:

I - manter registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES;

CONVÊNIO Nº 005/2020 - FIRMADO COM INDSH

Gerência de
Contratos
PMPL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

Rua Dr. Cristiano Otoni, 555 – Centro - Pedro Leopoldo / MG

CEP. 33.600-000 - CNPJ: 23.456.650/0001-41

www.pedroleopoldo.mg.gov.br

4

3.5. Fica designado como **Gestor Municipal** deste Convênio o atual **Secretário Municipal de Saúde, Sr. Fabrício Henrique dos Santos Simões**, responsável por ordenar os repasses financeiros para execução do objeto desta parceria.

3.6. O acompanhamento e a fiscalização do convênio deverá ser realizada pela Comissão de Avaliação da Execução, na qual contará com membros da SMS e do CONVENIENTE, a ser designada pelo Secretário Municipal da Saúde em até 30 (dias) após a assinatura do Convênio, mediante publicação de portaria no órgão oficial de publicação do município, observado o inciso VII, do art. 5º c/c art. 32 da Portaria nº 3.410/2013⁷, do Ministério da Saúde.

3.7. Na hipótese de o gestor ou dos membros da Comissão de Avaliação deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade por parte da CONCEDENTE, ou ainda caso haja substituição de membro designado pelo CONVENIENTE, o Secretário Municipal de Saúde deverá designar novo gestor ou membro, por meio da edição de novas das Portarias de nomeação.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Condições gerais para execução dos serviços a serem prestados:

4.1.1. Os serviços a serem prestados, as metas a serem atingidas, a forma de avaliação e o cronograma de desembolso/pagamento financeiro encontram-se detalhados nos Anexos I, II e III deste convênio.

4.1.2. O CONVENIENTE deverá prestar assistência integral ao parto, ofertando todos os procedimentos a ele relacionados, de forma gratuita ao paciente, conforme listagem de procedimentos ambulatoriais e hospitalares prevista no Anexo IV deste Convênio.

4.1.3. Os serviços, objeto desta parceria, devem ser executados diretamente pelo CONVENIENTE;

4.1.4. Os atendimentos realizados, sob autorização do Gestor do SUS CONCEDENTE, deverão ser apresentados nos meios eletrônicos do SUS (BPA, BPAi, APAC e AIH) conforme cada tipo de atendimento e serão pagos, de acordo com a programação, pós processamento, a valores da tabela do SUS.

4.1.5. Não há impedimento de que o estabelecimento CONVENIENTE participe também da estratégia de qualificação ao parto.

⁷ Art. 5º Compete aos entes federativos contratantes:

VII - instituir e garantir o funcionamento regular e adequado da Comissão de Acompanhamento da Contratualização de que trata o art. 32;

Art. 32. Será instituída pelo ente federativo contratante a Comissão de Acompanhamento da Contratualização, que será composta, no mínimo, por 1 (um) representante do ente federativo contratante e um representante do hospital contratualizado.

§ 1º A Comissão de que trata o "caput" monitorará a execução das ações e serviços de saúde pactuados, devendo:

I - avaliar o cumprimento das metas quali-quantitativas e físico-financeiras;

II - avaliar a capacidade instalada; e

III - readequar as metas pactuadas, os recursos financeiros a serem repassados e outras que se fizerem necessárias.

§ 2º A composição da Comissão de que trata o "caput" será objeto de publicação no Diário Oficial do ente federativo contratante ou publicação equivalente.

CONVÊNIO Nº 005/2020 - FIRMADO COM INDSH

Gerência de
Contratos
PMPL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

Rua Dr. Cristiano Otoni, 555 – Centro - Pedro Leopoldo / MG

CEP. 33.600-000 - CNPJ: 23.456.650/0001-41

www.pedroleopoldo.mg.gov.br

5

4.2. Condições específicas de execução:

4.2.1. Os serviços deverão ser prestados por profissionais devidamente habilitados e cadastrados/regulares no respectivo órgão de classe;

4.2.2. A realização dos procedimentos cirúrgicos, em caráter eletivo, deverá ser realizada de acordo com a disponibilidade do CONVENENTE, desde que cumpra com a meta estabelecida no item 8 do Quadro 6 – Indicadores de Qualidade, disposta no Anexo III, na fl. 31 deste convênio.

4.2.3. Os procedimentos de caráter eletivo deverão ser agendados para a sua realização em até 30 (trinta) dias corridos, a contar da data de encaminhamento das solicitações da Secretaria Municipal de Saúde.

4.2.3.1. Em casos prioritários, mediante comunicação prévia, poderá haver o agendamento em prazo inferior ao estipulado no item 4.2.3.

4.2.3.2. Realizar todos os serviços, **sem cobrança de qualquer valor adicional ao usuário do SUS**, seja para a realização dos procedimentos ou para qualquer medicamento, insumo, material necessário para a realização destes, observado o inciso XII, do art. 5º da Portaria nº 3.410/2013⁸ do Ministério da Saúde.

4.2.4. A CONVENENTE deverá dispor e manter todos os equipamentos em perfeito estado de funcionamento para que não haja descontinuidade dos serviços a serem prestados, bem como quaisquer despesas oriundas desta manutenção e/ou substituição ficará a cargo da CONVENENTE.

4.2.5. Atender os pacientes autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde a realizar os procedimentos nos dias e nos horários agendados pelo CONVENENTE.

4.2.6. Atender aos pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, cumprindo as diretrizes da Política Nacional de Humanização – PNH, ressaltando-se a vedação de solicitação de assinaturas em formulários em branco.

4.2.7. Os procedimentos prioritários, vinculados ao Setor de Controle e Avaliação, serão autorizados pelo Serviço de Controle e Avaliação da SMS/PL.

4.2.8. O CONVENENTE deverá manter o prontuário médico dos pacientes e os arquivos médicos sempre atualizados.

4.2.9. O CONVENENTE não poderá utilizar os pacientes para fins de experimentação.

⁸ Art. 5º Compete aos entes federativos contratantes:

XI - realizar investigação de denúncias de cobrança indevida de qualquer ação ou serviço de saúde contratualizado prestada pelo hospital ou profissional de saúde;

CONVÊNIO Nº 005/2020 - FIRMADO COM INDSH

Gerência de
Contratos
PMPL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

Rua Dr. Cristiano Otoni, 555 – Centro - Pedro Leopoldo / MG

CEP. 33.600-000 - CNPJ: 23.456.650/0001-41

www.pedroleopoldo.mg.gov.br

6

4.2.10. Em caso de impossibilidade de realização do procedimento o CONVENENTE deverá justificar, por escrito, ao paciente ou ao seu responsável e a Secretaria Municipal de Saúde as razões técnicas alegadas para não realização.

4.2.11. Com o objetivo de acompanhar e avaliar na realização de plantões médicos para atendimento às gestantes e recém-nascidos e o cumprimento das atividades estabelecidas para o CONVENENTE, este deverá encaminhar **mensalmente, até o dia 15 (quinze)**, a documentação a prestação de contas das atividades assistenciais realizadas pelo CONVENENTE, **observado o Anexo I - DOCUMENTO DESCRITIVO PARA O FOMENTO E POTENCIALIZAÇÃO DO CORPO CLÍNICO DO CONVENENTE** deste convênio.

4.2.12 – O CONVENENTE deverá encaminhar **mensalmente, até o dia 15 (quinze)**, ao Setor de Controle e Avaliação, os arquivos de processamentos encaminhados por meio de arquivo magnético relativos aos serviços e ações de saúde realizados, que deverá constar a data do atendimento, nome e o procedimento realizado, observando neste caso, todas as garantias referentes à privacidade e segurança das informações para análise e posterior faturamento, **observado o Anexo II - DOCUMENTO DESCRITIVO PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS E AÇÕES DE SAÚDE** deste convênio.

4.2.13 – O CONVENENTE responderá exclusiva e integralmente pela utilização de pessoal para a execução do objeto, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para ao CONCEDENTE.

4.2.14 – O CONVENENTE deverá manter-se, durante a execução do convênio em compatibilidade com as obrigações e com as condições de habilitação exigidas neste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DO CONVENENTE

5.1. Em cumprimento às suas atribuições, cabe ao CONVENENTE, além de executar, nos termos da legislação referente ao SUS, os trabalhos necessários a consecução do objeto deste convênio, deverá observar as especificações técnicas constantes nos anexos I, II, III e IV.

5.2. Prestar os serviços de saúde que estão especificados no Anexo II e IV deste instrumento – à população usuária do SUS - Sistema Único de Saúde da Região de Saúde de Vespasiano, bem como as que forem realizadas pactuações com o município de Pedro Leopoldo;

5.3. Realizar agendamento dos procedimentos, com a antecedência estabelecida e informar aos pacientes sobre o agendamento, conforme item 4.2.3 da cláusula quarta;

5.4. Promover o atendimento e acompanhamento integral às gestantes risco habitual, usuárias do SUS, no referido estabelecimento de saúde, exceto a realização de consultas de pré-natal, observado o Anexo I deste instrumento;

CONVÊNIO Nº 005/2020 - FIRMADO COM INDSH

Gerência de
Contratos
PMPL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

Rua Dr. Cristiano Otoni, 555 – Centro - Pedro Leopoldo / MG

CEP. 33.600-000 - CNPJ: 23.456.650/0001-41

www.pedroleopoldo.mg.gov.br

7

5.5. Dispor, por razões de planejamento das atividades assistenciais deste município, o encaminhamento trimestral à regulação assistencial da Secretaria Municipal de Saúde, de informação oportuna sobre o local de residência das gestantes atendidas ou que lhe sejam referenciadas para atendimento, registrando o município de residência;

5.6. Responsabilizar-se pela indenização de dano decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus agentes, nessa qualidade, causarem à paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a estes vinculados, assegurando-se o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis e estende-se aos casos de danos causados por falhas relativas à prestação dos serviços, nos termos do art. 14 da Lei nº 9.807, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor);

5.7. O CONVENIENTE deverá implementar o Sistema de Acolhimento com classificação de risco, das pacientes usuárias a fim de garantir um melhor acesso aos serviços de urgência/emergência no estabelecimento⁹;

5.8. Manter, em perfeitas condições de uso, os equipamentos e instrumentais necessários para a realização dos serviços objeto desta parceria;

5.9. Atender 100% (cem por cento) das gestantes de risco habitual, bem como as suas urgências ginecológicas e obstétricas, adscrita na região de saúde de Vespasiano e/ou que dos municípios pactuados com a Secretaria Municipal de Saúde de Pedro Leopoldo.

5.10. Garantir o atendimento das gestantes, puérperas¹⁰ e recém-nascidos¹², relacionado às complicações imediatas após parto a alta das pacientes com o objetivo de promover a plena recuperação das pacientes;

5.11. Notificar semanalmente a Secretaria Municipal de Saúde de Pedro Leopoldo as doenças, os agravos e os eventos em saúde pública de notificação compulsória.

5.12. Manter atualizado o registro no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES;

5.13. Possuir e manter em pleno funcionamento as seguintes comissões:

a) Farmácia e terapêutica a fim de desenvolver e supervisionar as políticas e práticas de utilização de medicamentos no estabelecimento.

⁹ Conforme Art. 7º, IV da Portaria GM nº 3.410 de 30 de dezembro de 2014, na qual estabelece as diretrizes para a contratualização de hospitais no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) em consonância com a Política Nacional de Atenção Hospitalar (PNHOSP).

Art. 7º Quanto ao eixo de assistência, compete aos hospitais:

IV - manter o serviço de urgência e emergência geral ou especializado, quando existente, em funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia, nos 7 (sete) dias da semana, e implantar acolhimento com protocolo de classificação de risco;

¹⁰ As puérperas terão seu atendimento garantido até o 30º dia após o parto independente do estabelecimento de saúde realizador do parto

¹¹ Desde de que os partos não tenham sido realizado em outro estabelecimento de saúde.

¹² Conforme denominação clínica em pediatria, entende-se recém-nascidos até o 28º de vida.

CONVÊNIO Nº 005/2020 - FIRMADO COM INDSH





PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

Rua Dr. Cristiano Otoni, 555 – Centro - Pedro Leopoldo / MG

CEP. 33.600-000 - CNPJ: 23.456.650/0001-41

www.pedroleopoldo.mg.gov.br

8

b) Controle e infecção Hospitalar com o foco na redução de riscos de aquisição de infecções hospitalares por parte dos usuários de unidades de saúde, especialmente de pacientes internados, com o objetivo de aprimorar a qualidade da assistência.

c) Revisão de prontuários com o objetivo de identificar as não conformidades com vistas a regularizando estas, comunicando aos responsáveis pelo registro a fim de garantir a qualidade das informações dos pacientes.

d) Comissão Interna de Prevenção de Acidentes com o objetivo de mapear os riscos presentes no ambiente de trabalho e elaborar um plano que viabilize ações preventivas de acidentes e eventuais problemas para a saúde, conforme NR 5.

e) Ética de Enfermagem na qual tem função educativa, consultiva e de averiguação do exercício ético-profissional nas áreas de assistência, ensino, administração e pesquisa em Enfermagem.

f) Ética Médica na qual funciona como uma extensão do Conselho Regional de Medicina (CRM) no sentido de verificar indícios de infração ao Código de Ética Médica, bem como efetuar fiscalizações das condições de trabalho dos profissionais médicos e de comunicar os fatos ao respectivo conselho.

g) Mortalidade Materna que visa identificar todos os óbitos maternos e apontar medidas de intervenção para a sua redução na região de saúde de Vespasiano.

h) Mortalidade Neonatal no qual tem como objetivo principal a elucidação das circunstâncias da ocorrência dos óbitos neonatais, bem como de identificar e propor melhorias na qualidade da assistência à saúde para a redução de tais eventos.

5.14. Responsabilizar-se por cobrança indevida realizada ao paciente ou ao seu representante, por profissional empregado, prestador de serviço ou preposto, em razão da execução deste instrumento;

5.15. Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, ressalvados os prazos previstos em lei;

5.16. Garantir a confidencialidade dos dados e informações relativas aos pacientes;

5.17. Não utilizar, nem permitir, que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação, exceto nos casos de consentimento informado, devidamente aprovado pelo Comitê Nacional de Ética em Pesquisa Consentida, quando deverá haver manifestação expressa de consentimento do paciente ou de seu representante legal, por meio de termo de responsabilidade pelo tratamento a que será submetido;

5.18. Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal, igualitário e humanizado, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços;

5.19. Permitir a visita ao paciente internado, diariamente, respeitando-se a rotina do serviço, por período mínimo de 01 (uma) hora, por se tratar de serviço de hospitalização;

CONVÊNIO Nº 005/2020 - FIRMADO COM INDSH





PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

Rua Dr. Cristiano Otoni, 555 – Centro - Pedro Leopoldo / MG

CEP. 33.600-000 - CNPJ: 23.456.650/0001-41

www.pedroleopoldo.mg.gov.br

9

- 5.20. Assegurar a presença de um acompanhante, em tempo integral, no hospital, nas internações de gestantes e neonatos, com direito a alojamento e alimentação, em se tratando de serviço de hospitalização;
- 5.21. Esclarecer os pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
- 5.22. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar a prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
- 5.23. Atender, nos casos de urgência, às pacientes gestantes de risco habitual, em qualquer período de sua gravidez, os neonatos e as puérperas deverão ser realizados 7 (sete) dias por semana, 24 (vinte e quatro) horas por dia, dentro da capacidade instalada do CONVENIENTE;
- 5.24. Atender as puérperas, no período de até 30 (trinta) dias a contar da data do parto, em decorrência de intercorrências de risco habitual, relacionadas ao parto de qualquer natureza.
- 5.25. Atender o neonato, no período de 28 (vinte e oito) dias a contar do nascimento, deverá ser realizado em decorrência de intercorrências de risco habitual, relacionadas ao parto de qualquer natureza. E nos casos de urgência e emergência, independentemente do local de nascimento, o conveniente deverá promover o atendimento ao neonato de até 28 (vinte e oito) dias.
- 5.26. Disponibilizar toda a assistência médica, dentro da capacidade instalada da CONVENIENTE, para promover o atendimento adequado da gestante, neonato e puérpera, sem prejuízo dos medicamentos, material, insumos, exames de qualquer natureza e procedimentos;
- 5.27. Manter arquivada toda documentação comprobatória das despesas realizadas, devidamente identificada como o número deste convênio com o objetivo de ampliar a transparência aos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da aprovação ou tomadas de contas pelo CONCEDENTE.
- 5.28. Arcar com todos os ônus de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária ou social, decorrente da prestação do serviço objeto deste convênio, além de restituir os valores repassados da seguinte forma:
- a) Restituir o valor repassado pelo CONCEDENTE, acrescido de juros e correções, na forma da legislação vigente, garantindo-lhe pleno direito de defesa, quando o objetivo deste convênio não for executado, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior;
- b) Restituir o valor repassado pelo CONCEDENTE, acrescido de juros e correções, na forma da legislação vigente, garantindo-lhe pleno direito de defesa, quando o objetivo deste convênio não for executado ou utilizado em finalidade diversa da estabelecida;

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

6.1. Realizar o controle, remanejamento ou interrupção das marcações dos procedimentos, exames, consultas e cirurgias, informando previamente ao CONVENIENTE, bem como com a sua anuência.

CONVÊNIO Nº 005/2020 - FIRMADO COM INDSH

Gerência de
Contratos
PMPL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

Rua Dr. Cristiano Otoni, 555 – Centro - Pedro Leopoldo / MG

CEP. 33.600-000 - CNPJ: 23.456.650/0001-41

www.pedroleopoldo.mg.gov.br

10

6.2. Efetuar os repasses em conformidade observados o Cronograma de Desembolso estabelecido no Anexo I e o Cronograma de Pagamento estabelecido no Anexo II, mediante apresentação da prestação de contas por parte da CONVENIENTE, após a aprovação da Comissão de Avaliação responsável, observados os Anexos I, II, III e IV deste instrumento.

6.3. Comunicar, por escrito, o CONVENIENTE sobre qualquer problema ou ocorrência na prestação dos serviços.

6.4. Prover o CONVENIENTE dos meios necessários à execução do objetivo deste convênio;

6.5. Programar, no orçamento do governo municipal, nos exercícios subsequentes ao da assinatura do presente instrumento, os recursos necessários, os elementos financeiros específicos para custear a execução do objeto do convênio, de acordo com o sistema de repasse previsto no fluxo de desembolso/pagamento constante nos Anexos I e II que integram este instrumento;

6.6. Analisar, sempre que necessário e, no mínimo anualmente, as condições de prestação de serviços, a fim de verificar se esta ainda dispõe de suficiente nível técnico assistencial para a execução do objeto da parceria.

6.7. Realizar a avaliação dos serviços prestados, observando as seguintes condições:

6.7.1. Comissão de Avaliação da Execução, designada pelo Secretário Municipal da Saúde, na qual contará com membros da SMS e do CONVENIENTE, procederá à verificação do desenvolvimento das atividades e retorno obtido pelo CONVENIENTE com a aplicação dos recursos sob sua gestão, observado o item 3.6, da Cláusula Sexta acima.

6.7.2. A verificação de que trata este caput, relativa ao cumprimento das diretrizes e metas definidas para o CONVENIENTE, restringir-se-á aos resultados obtidos em sua execução, por meio de indicadores de desempenho previamente estabelecidos, descritos no Anexo III, em confronto com as metas pactuadas nos Anexos I e II, os quais serão consolidados pela instância responsável da CONCEDENTE e encaminhados aos membros da Comissão de Avaliação da Execução em tempo hábil para a realização da avaliação.

6.7.3. A Comissão de Avaliação da Execução referida nesta cláusula deverá elaborar ainda: um relatório semestral conclusivo, sobre a avaliação do desempenho do CONVENIENTE. Os relatórios mencionados nesta cláusula deverão ser encaminhados ao Secretário Municipal de Saúde para subsidiar a decisão do Prefeito Municipal acerca da manutenção do referido convênio com a entidade.

6.8. Realizar o acompanhamento da execução dos serviços prestados, observando as seguintes condições:

6.8.1. A execução do presente termo será acompanhada pela Divisão de Regulação da Secretaria Municipal de Saúde, observar as regras dispostas neste convênio e seus anexos.

CONVÊNIO Nº 005/2020 - FIRMADO COM INDSH

Gerência de
Contratos
PMPL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

Rua Dr. Cristiano Otoni, 555 – Centro - Pedro Leopoldo / MG

CEP. 33.600-000 - CNPJ: 23.456.650/0001-41

www.pedroleopoldo.mg.gov.br

11

6.9. - Sem prejuízo da fiscalização pela Comissão de Avaliação designada pela Secretaria Municipal de Saúde; o órgão de Controle Interno (Controladoria Geral do Município) poderá, subsidiariamente, realizar a fiscalização e auditoria que julgar pertinente

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR, FONTES DE RECURSOS E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

7.1. O total valor estimado para o período 12 (doze) meses, de 01 de outubro 2020 a 30 de setembro de 2021 referente a prestação dos serviços e ações de saúde destinados ao atendimento de gestantes e recém-nascidas, usuários do Sistema Único de Saúde, em caráter complementar a rede SUS Pedro Leopoldo é de **R\$ 3.295.256,16 (Três milhões, duzentos e noventa e cinco mil, duzentos e cinquenta e seis reais e dezesseis centavos)** que serão gerenciados e distribuídos sob demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Pedro Leopoldo, conforme cronograma de desembolso/pagamento e forma de avaliação estabelecidos nos Anexos I e II deste convênio.

7.2 – O valor estabelecido no item 7.1 será utilizado em conformidade com a demanda da SMS/PL.

7.3. O valor estabelecido no item 7.1 refere-se ao teto financeiro do presente convênio, que poderá ser suprimido ou acrescido nos termos legais.

7.4. A despesa decorrente do presente convênio correrá por conta da seguinte dotação do orçamento vigente e aquelas que porventura vierem a substituí-la nos exercícios seguintes:

Ficha 402 - Dotação Orçamentária: nº 02.08.02.10.302.0014.2051.3.3.90.39.00 – Fonte 102 e 159¹³

7.4.1. Os recursos financeiros que acobertam as despesas dos serviços e ações de saúde ofertadas no âmbito do SUS - Sistema Único de Saúde, terá o **valor total estimado de R\$ R\$ 1.795.256,16 (Um milhão, setecentos e noventa e cinco mil, duzentos e cinquenta e seis reais e dezesseis centavos)**, cuja fonte de recurso será a 159, decorrente de transferências do Governo Federal em face da Portaria GM/MS nº 3.410 de 30 de dezembro de 2013 e Portaria GM/MS nº 142 de 27 de janeiro de 2014 e tem vinculação, seu cronograma de pagamento encontra-se descrito no Anexo II deste instrumento.

7.4.2. Os recursos para acobertar as despesas decorrentes da ação de fomento dos plantões médicos para atendimento da gestante e do neonato, terá o **valor total estimado de o valor total será de 1.500.000,00 (Um milhão e quinhentos mil reais)** cuja fonte de recurso será a 102, originários do Fundo Municipal de Saúde e seu cronograma de desembolso encontra-se descrito no Anexo I deste instrumento;

7.5. Ao final de cada do período de execução de 12 (doze) meses será estabelecido, mediante a celebração de Termo Aditivo ao presente Convênio, o valor dos recursos financeiros que será repassado à CONVENIENTE de acordo com o período prorrogado. Este valor será definido

¹³ Conforme - Art. 14. Todos os recursos públicos de custeio e investimento que compõem o orçamento do hospital serão informados no instrumento formal de contratualização, com identificação das respectivas fontes, quais sejam, federal, estadual, distrital ou municipal. Portaria nº 3.410/2013 do Ministério da Saúde.

CONVÊNIO Nº 005/2020 - FIRMADO COM INDSH

Gerência de
Contas
PMPL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

Rua Dr. Cristiano Otoni, 555 – Centro - Pedro Leopoldo / MG

CEP. 33.600-000 - CNPJ: 23.456.650/0001-41

www.pedroleopoldo.mg.gov.br

12

considerando as metas propostas, em relação à atividade assistencial que será desenvolvida no CONVENIENTE, e correrá por conta dos recursos consignados nas respectivas leis orçamentárias, dos exercícios subsequentes.

7.6 – Os valores do respectivo convênio poderão ser reajustados na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pelo Ministério da Saúde e/ou Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais, se for o caso. Para fins de controle, para tal ajustamento, serão realizados termos aditivos, nos quais constarão os indicativos da base legal e documentos que se fizerem necessários vinculados aos valores.

7.7. Deverão ser, preferencialmente, aplicados os recursos transferidos enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo (§ 4º, do art. 116 da Lei 8.666/93).

7.8. Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do convênio, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos (§ 5º, do art. 116 da Lei 8.666/93).

7.9. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL no prazo improrrogável de até 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de processo administrativo providenciada pela Secretaria Municipal de Saúde (§ 6º, do art. 116 da Lei 8.666/93).

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

8.1. O **PRAZO DE EXECUÇÃO** do presente Convênio será de 12 (doze) meses a contar de 01 de outubro de 2020, portanto, até 30 de setembro de 2021.

8.2. O **PRAZO DE VIGÊNCIA** se inicia na sua assinatura e **vigorará até 31 de dezembro de 2021**, visando garantir a apresentação e apreciação da prestação de contas referente ao mês de setembro de 2021, bem como a realização dos repasses referente relativo ao mês de setembro/2021.

8.3. É vedado o pagamento de despesas em data anterior à assinatura deste instrumento e posterior ao término do prazo de vigência do Convênio.

8.4. A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação do CONVENIENTE, devidamente justificada e formulada, apresentada com, no mínimo, 30 (trinta) dias antes, ou de ofício, pela Secretaria Municipal de Saúde, observadas as regras do art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

8.5. PODERÁ SER RENOVADA/REPACTUADA A CONTINUIDADE DA PARCERIA ENTRE OS PARTICIPES, através de termo de aditamento, para tanto a instituição deverá ser apresentada a documentação referente à habilitação jurídica, a habilitação fiscal e trabalhista, a habilitação técnica e financeira do CONVENIENTE ((observados os arts. 27 ao 31 da Lei nº 8.666/93 e o inciso

CONVÊNIO Nº 005/2020 - FIRMADO COM INDSH

Gerência de
Contratos
PMPL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

Rua Dr. Cristiano Otoni, 555 – Centro - Pedro Leopoldo / MG

CEP. 33.600-000 - CNPJ: 23.456.650/0001-41

www.pedroleopoldo.mg.gov.br

13

I do art. 8º da Portaria nº 3.410/2013¹⁴), além do Plano de Trabalho aprovado/elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde:

- a) Novo Plano de Trabalho para renovação/repactuação da parceria, nos termos da legislação específica, afim de evitar sua descontinuidade, plano de trabalho este que deverá ser devidamente analisado/elaborado pela área técnica da Secretaria Municipal de Saúde e aprovado;
- b) Cópia legível do Estatuto Social do CONVENENTE, atualizado, com comprovação de seu registro, na forma da Lei;
- c) Cópia da Ata de Eleição e Posse da atual diretoria da CONVENENTE, registrada, na forma da Lei;
- d) Cópia legível da Carteira de Identidade e CPF do presidente da instituição ou, em caso de representante legal, a apresentação de instrumento particular de procuração com firma reconhecida ou por instrumento público;
- e) Cópia legível do cartão de CNPJ da CONVENENTE, demonstrando que a mesma encontra-se em situação ativa;
- f) Certidão Negativa Conjunta da Dívida Ativa da União e Contribuições Federais;
- g) Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
- h) Certidão de Quitação Plena dos Tributos Municipais;
- i) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- j) Certificado de Regularidade junto ao FGTS¹⁵;
- k) Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo para Habilitação, de Situação Regular perante o Ministério do Trabalho;
- L) Ficha (completa) de identificação de inscrição no CNES;
- m) Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área da Saúde;
- n) Alvará de Funcionamento Atualizado;
- o) Licença/Alvará Sanitária(o) atualizada ou protocolo;
- p) Comprovação, através de declaração do Conselho Regional de Medicina, de possuir, em seu quadro permanente, responsável técnico, médico, inscrito no CRM e de enfermagem inscrito no COREN, bem como a relação de profissionais técnicos que participaram da execução dos serviços objeto de parceria e número de inscrição nos respectivos conselhos de classe, e ainda, se possível cópia do documento de registro no órgão competente;
- q) Declaração da CONVENENTE informando os dados da(s) conta(s) bancária(s) específica(s) para recebimento dos recursos pactuados;

¹⁴ Art. 8º As instituições privadas de assistência à saúde contratadas ou conveniadas com o SUS devem atender às seguintes condições:

I - manter registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES;

¹⁵ A certidões referente a comprovação da habilitação fiscal deverão estar válidas no momento da celebração dos termos de aditamento.

CONVÊNIO Nº 005/2020 - FIRMADO COM INDSH

Gerência de
Contratos
PMPL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

Rua Dr. Cristiano Otoni, 555 – Centro - Pedro Leopoldo / MG

CEP. 33.600-000 - CNPJ: 23.456.650/0001-41

www.pedroleopoldo.mg.gov.br

14

CLÁUSULA NONA – DA LIMITAÇÃO E RESPONSABILIDADE

9.1. Será de responsabilidade exclusiva do CONVENENTE o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos.

9.2 – Será de responsabilidade exclusiva do CONVENENTE o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Convênio, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL a inadimplência do referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

9.3. A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL não se responsabilizará pela cobertura de quaisquer custos que eventualmente excedam o valor das transferências previstas.

9.4. Fica permitido, desde já, o livre acesso dos servidores da Secretaria Municipal de Saúde devidamente designados e da Controladoria Geral do Município de Pedro Leopoldo, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos, documentos e informações relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO:

10.1. A gestão do Convênio deverá ser realizada pelo Secretário Municipal de Saúde: **Fabício Henrique dos Santos Simões**.

10.2. A execução dos serviços oriundos deste Convênio deverá ser gerida e fiscalizada por representantes da Secretaria de Saúde, especialmente designados, devendo estes agirem de forma proativa e preventiva, observar o cumprimento das regras previstas neste instrumento e legislação correlata, bem como promover os ajustes e adequações necessárias, a fim de obter os resultados esperados.

10.3. A fiscalização do Convênio deverá ser realizada pela Comissão de Avaliação da Execução a ser designada pela Secretaria Municipal de Saúde, em até 30 (dias) após a assinatura do Convênio, observado o item 3.6. da Cláusula Terceira

10.4. O acompanhamento da execução deste convênio será realizado pela SMS/PL, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste convênio e seus anexos e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

10.5. A fiscalização exercida pela SMS/PL sobre os serviços, não eximirá o CONVENENTE da sua plena responsabilidade perante a outros diversos órgãos de controle ou para com os pacientes e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do convênio.

10.6. O CONVENENTE facilitará o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que forem solicitados pelos servidores da Secretaria Municipal de Saúde, designados para tal fim.

10.6.1 - Não poderá haver qualquer obstáculo ou impedimento às vistorias técnicas que poderão ser realizadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

CONVÊNIO Nº 005/2020 - FIRMADO COM INDSH

Gerência de
Contratos
PMPL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

Rua Dr. Cristiano Otoni, 555 – Centro - Pedro Leopoldo / MG

CEP. 33.600-000 - CNPJ: 23.456.650/0001-41

www.pedroleopoldo.mg.gov.br

15

10.7. Caberá a Secretaria Municipal de Saúde a conferência e validação das informações apresentadas pela CONVENENTE para iniciar os trâmites necessários para a efetivação do repasse dos recursos, bem como observar as diretrizes e normas apresentadas pelo Ministério da Saúde e, se o caso, Secretaria de Estado de Saúde, nos termos das respectivas competências e atribuições legais.

10.8 -Os arquivos de processamentos encaminhados por meio de arquivo magnético não aprovados pela Secretaria Municipal de Saúde por meio da conferência dos documentos apresentados ou pelo processamento de dados encaminhando por meio de arquivo magnético serão devolvidas ao CONVENENTE para as devidas correções e estes poderão ser reapresentadas em um período de até 90 (noventa) dias do mês de competência.

10.9. A metodologia e os prazos para apresentação das prestações de contas pelo CONVENENTE, bem como a previsão do cronograma de desembolso/pagamento estão dispostos nos Anexo I e II deste convênio, **de forma separada e distinta**, para realização dos serviços e ações da saúde do SUS e para realização do fomento dos plantões médicos para atendimento da gestante e do neonato.

10.10. Os repasses/pagamentos serão realizados mediante aprovação das prestação de contas e validação dos dados pela Secretaria Municipal de Saúde de Pedro Leopoldo.

10.11. – Caso seja verificada alguma inconformidade, a SMS/PL poderá promover a glosa parcial ou total referente ao repasse da parcela disposta no cronograma de desembolso estabelecida no Anexo I, bem como poderá promover o desconto nos pagamento subsequentes previstos no cronograma de pagamento constante no Anexo II deste convênio.

10.12. Em qualquer hipótese é assegurado ao CONVENENTE amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da legislação vigente.

CLÁUSULA ONZE – DAS VEDAÇÕES LEGAIS

11.1. O presente Convênio deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2. É vedada a realização de despesa a título de taxa ou comissão de administração, de gerência ou similar e que não tenham relação direta com o objeto aprovado neste Termo de Colaboração.

11.3. É vedada a realização de despesa de finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência.

11.4. É vedado pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

11.5. É vedada a realização de despesas com publicidade, salvo em caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos e que constem claramente neste instrumento.

CONVÊNIO Nº 005/2020 - FIRMADO COM INDSH

Gerência de
Contratos
PMPL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

Rua Dr. Cristiano Otoni, 555 – Centro - Pedro Leopoldo / MG

CEP. 33.600-000 - CNPJ: 23.456.650/0001-41

www.pedroleopoldo.mg.gov.br

16

11.6. É vedada a realização de repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos.

11.7. É vedada a realização de aditamentos que promovam alteração do objeto.

CLÁUSULA DOZE – DAS ALTERAÇÕES

12.1 – O CONCEDENTE poderá autorizar ou propor a alteração do Convênio ou de seus Anexos, durante o prazo de vigência, mediante respectiva solicitação fundamentada, desde que não haja alteração de seu objeto, observada as regras da Lei Federal nº 8.666/93.

12.2 - É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo execução e de vigência.

12.2.1 – Poderá ser firmado termo de apostilamento, na hipótese de inclusão e/ou alteração de dotações orçamentárias sem a alteração do valor global.

12.3 – **Poderá ser renovada/repactuada a continuidade da parceria entre os partícipes, através da celebração de termo de aditamento, nos termos do item 8.5 da Cláusula Oitava deste instrumento.**

CLÁUSULA TREZE – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

13.1. Pela execução da parceria em desacordo com o convênio e seus anexos, a ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL poderá garantir a prévia defesa, aplicar ao CONVENIENTE as seguintes sanções:

a) advertência;

13.2. As sanções estabelecidas são de competência exclusiva da Secretária(o) Municipal de Saúde, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista.

13.3. A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não suprime o direito de a CONCEDENTE exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal e/ou ética do autor do fato.

CLÁUSULA QUATORZE – DENÚNCIA OU RESCISÃO

14.1. A rescisão do presente instrumento obedecerá às disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93.

14.2 – Qualquer dos partícipes poderá denunciar ou rescindir o presente Convênio, a qualquer tempo, mediante prévia comunicação por escrito, no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias.

14.3. - **Em caso de rescisão unilateral por parte da CONVENIENTE, está se obriga a continuar prestando os serviços de saúde ora pactuados, por um prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da denúncia do convênio.**

14.4 – Constitui motivo para rescisão pela CONCEDENTE a inadimplência de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

CONVÊNIO Nº 005/2020 - FIRMADO COM INDSH

Gerência de
Contratos
PMPL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

Rua Dr. Cristiano Otoni, 555 – Centro - Pedro Leopoldo / MG

CEP. 33.600-000 - CNPJ: 23.456.650/0001-41

www.pedroleopoldo.mg.gov.br

17

- a) Utilização dos recursos em desacordo com os Anexos I e II deste instrumento;
- b) Falta de apresentação de prestação de contas parcial ou final.

CLÁUSULA QUIZE – FORO

15.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Pedro Leopoldo para dirimir qualquer dúvida ou questão relacionada com a execução deste Termo de Colaboração, sendo obrigatória a prévia tentativa de solução na esfera administrativa, conforme previsto no inciso XVII, do art. 42 da Lei 13.019/14.

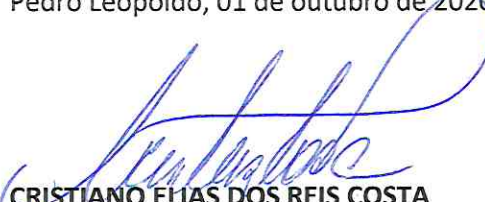
CLÁUSULA DEZESSEIS – DA PUBLICAÇÃO

16.1 – A eficácia jurídica deste Contrato depende da publicação de seu extrato no Órgão Oficial de publicação do Município de Pedro Leopoldo, que deverá ser promovida pela CONTRATANTE, no prazo e forma previstos no parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DEZESSETE – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Por estarem assim ajustados firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias, na presença de duas testemunhas.

Pedro Leopoldo, 01 de outubro de 2020.


CRISTIANO ELIAS DOS REIS COSTA
PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO


Fabrício Henrique dos Santos Simões
Secretário Municipal de Saúde
Prefeitura Municipal de
Pedro Leopoldo-MG
FABRÍCIO HENRIQUE DOS SANTOS SIMÕES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE


JOSE CARLOS RIZOLI
PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO - INDSH

TESTEMUNHAS: 1) _____ CPF _____
2) _____ CPF _____

CONVÊNIO Nº 005/2020 - FIRMADO COM INDSH

Gestão de
Contratos
PMPL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

Rua Dr. Cristiano Otoni, 555 – Centro - Pedro Leopoldo / MG

CEP. 33.600-000 - CNPJ: 23.456.650/0001-41

www.pedroleopoldo.mg.gov.br

18

ANEXO I

**DOCUMENTO DESCRITIVO PARA O FOMENTO E POTENCIALIZAÇÃO DO CORPO CLÍNICO DO
CONVENENTE**

PLANO DE TRABALHO E FLUXO FINANCEIRO

1. Descrição dos Serviços

O produto de fomento e potencialização do corpo clínico visa implementar melhorias na assistência na saúde da gestante e do neonato prestadas à população alvo deste convênio. Nesse aspecto, o fomento financeiro para a manutenção e/ou ampliação da contratação e disponibilização de profissionais médicos na área de obstetrícia, pediatria e anestesiologia, com registros/inscrições regulares no CRM, para o atendimento das gestantes e dos recém-nascidos é de fundamental importância.

1.1. A relevância para o cuidado da saúde da gestante e do neonato constitui momento de suma importância na saúde de um ser humano, sendo, portanto, necessária a continuidade nas melhorias na assistência à saúde da gestante e neonato. No Quadro 1, apresenta-se o quantitativo de plantões a serem realizados no período de vigência do convênio por especialidade.

Quadro 1 - Quantitativo de plantões no período 2020 – 2021

ID	Ano	Quant. Meses	Quant. Plantões			Total
			Ginecologia Obstetrícia	Pediatria	Anestesiologista	
01	2020	03	184	184	184	552
02	2021	09	546	546	546	1638
Totais		12	730	730	730	2190

Fonte SMS/PL

1.2. Diante do exposto, os plantões médicos ora contratados deverão ser realizados por profissionais médicos, conforme a especialidade descrita acima, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana para o atendimento às gestantes e os neonato.

2 – VALORES, FORMA DE AVALIAÇÃO E FLUXO FINANCEIRO

2.1. O valor total estimado é de R\$ 1.500.000,00 (Um milhão e quinhentos mil reais), a ser transferido ao CONVENENTE, mediante transferência eletrônica em conta bancária específica vinculada a este instrumento, a saber: **Banco do Brasil – Agência 0961-x Conta corrente: 39059-**

3. A fonte de recursos utilizada para custear as despesas acima será 102, conforme previsto no item 7.4.1 da Cláusula Sétima deste Convênio.

CONVÊNIO Nº 005/2020 - FIRMADO COM INDSH

Gêrência de
Contratos
PMPL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO**

Rua Dr. Cristiano Otoni, 555 – Centro - Pedro Leopoldo / MG

CEP. 33.600-000 - CNPJ: 23.456.650/0001-41

www.pedroleopoldo.mg.gov.br

19

Tabela 1 – Distribuição dos recursos no período 2020 – 2021

PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS			
Ano	Período	Valor Total Estimado	Tipo de despesa Permitida
2020	Outubro a dezembro	R\$ 375.000,000	Contratação de serviços médicos para realização dos plantões
2021	Janeiro a Setembro	R\$ 1.125.000,00	
Total		R\$1.500.00,00	

Fonte: SMS/PL

2.2. Ficam estabelecidas as regras e o CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO, observada a atividade assistencial da CONVENIENTE, os recursos financeiros para acobertar as despesas decorrentes da ação de fomento dos plantões médicos na área de obstetrícia, pediatria e anestesiologia para o atendimento das gestantes e dos recém-nascidos, serão originários do Fundo Municipal de Saúde e obedeceram no cronograma de desembolso estabelecido para os próximos 12 meses de execução:

Tabela 2 – Cronograma de Desembolso 2020/2021

ID	Mês	Valor Mensal Estimado
01	OUTUBRO/2020	R\$ 125.000,00
02	NOVEMBRO/2020	R\$ 125.000,00
03	DEZEMBRO/2020	R\$ 125.000,00
04	JANEIRO/2021	R\$ 125.000,00
05	FEVEREIRO/2021	R\$ 125.000,00
06	MARÇO/2021	R\$ 125.000,00
07	ABRIL/2021	R\$ 125.000,00
08	MAIO/2021	R\$ 125.000,00
09	JUNHO/2021	R\$ 125.000,00
10	JULHO/2021	R\$ 125.000,00
11	AGOSTO/2021	R\$ 125.000,00
12	SETEMBRO/2021	R\$ 125.000,00
Total		R\$ 1.500.000,00

CONVÊNIO Nº 005/2020 - FIRMADO COM INDSH

Gestão de Contratos
PMPL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

Rua Dr. Cristiano Otoni, 555 – Centro - Pedro Leopoldo / MG

CEP. 33.600-000 - CNPJ: 23.456.650/0001-41

www.pedroleopoldo.mg.gov.br

20

3. DA OBRIGATORIEDADE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E DA METODOLOGIA AVALIAÇÃO

3.1. Com o objetivo de acompanhar e avaliar a execução e o cumprimento das atividades estabelecidas para o CONVENIENTE, fica o **INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO – INDSH obrigado a encaminhar mensalmente, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente**, a documentação relativa a prestação de contas da execução dos plantões e da execução financeira realizada pelo CONVENIENTE, na qual deverá conter:

3.1.1. Caberá ao CONVENIENTE preencher o Quadro 2 que demonstra a realização plantões médicos na área de obstetrícia, pediatria e anestesiologia para o atendimento das gestantes e dos recém-nascidos, durante o mês, observado o Quadro 2 abaixo.

Quadro 2 - Lista de frequência e realização de plantão

ID	Data	Ginecologia Obstetrícia		Pediatria		Anestesiologista		Assinatura do Médico Plantonista
		08hs às 20hs	20hs às 08 hs	07hs às 19hs	19hs às 07 hs	07hs às 19hs	19hs às 07 hs	
01	01/XX/20xx							
02	02/XX/20xx							
03	03/XX/20xx							
04	04/XX/20xx							
05	05/XX/20xx							

Fonte: SMS/PL

3.1.2. Relatório ou Demonstrativo da Execução financeira¹⁶, com descrição das receitas e das despesas efetivamente realizadas, assinado pelo representante legal e/ou contador responsável.

3.1.3. Extrato bancário da conta específica mantida pela CONVENIENTE (**Banco do Brasil – Agência 0961-x Conta corrente: 39059-3**), desde o recebimento da parcela do recurso até a última movimentação bancária, com a compensação de todas as transferências bancárias que serviram para pagamento das despesas que foram incluídas na prestação de contas.

3.1.4. Apresentação dos comprovantes de pagamentos e/ou transferências bancárias, sujeitas a identificação do beneficiário final/credor da despesa.

¹⁶ Entende-se Relatório de Execução Financeira - a planilha constando os dados das transferências bancárias ou número dos cheques nominais emitidos, além das datas dos pagamentos, nome do fornecedor ou prestador de serviço contratado e o valor da despesa cobrada. O saldo inicial em conta, o valor total da receita do Convênio e o total das despesas pagas com recurso deste, o valor da receita própria aplicada pela entidade, se houver, e por fim o saldo remanescente caso venha a existir.

CONVÊNIO Nº 005/2020 - FIRMADO COM INDSH

Gerência de
Contratos
PMPL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

Rua Dr. Cristiano Otoni, 555 – Centro - Pedro Leopoldo / MG

CEP. 33.600-000 - CNPJ: 23.456.650/0001-41

www.pedroleopoldo.mg.gov.br

21

3.1.5. Documentos comprobatórios das despesas, devidamente quitados pelos credores (Nota Fiscal, Recibo de Pagamento de Salário, Boletão, Fatura) **seguem maiores instruções logo abaixo.**

3.1.6. Os documentos comprobatórios das despesas entregues pelos credores (Nota Fiscal, Recibo de Pagamento de Salário, Boletão, Fatura), **deverão sempre ser emitidos em nome do INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO - INDSH**, devendo constar as seguintes informações e aspectos:

- a) Nome do prestador de serviço (Razão Social), além do número de inscrição no CNPJ e endereço completo, data emissão;
- b) Deverá ser emitido em nome do INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO - INDSH como tomador dos serviços ou contratante da despesa, além do número de inscrição no CNPJ e endereço completo deste;
- c) Deverá constar a descrição do tipo de despesa efetuada (serviços dos contratados e o período), valores unitários e totais e, PRINCIPALMENTE, o número do Convênio 005/2020;

3.1.7. Comprovantes de depósitos bancários e/ou de transferências bancárias efetuados pela CONVENIENTE para custeio de despesas não permitidas pelo Convênio, como multas, juros, taxas bancárias ou ainda de depósitos para comprovação de devolução dos recursos derivados de notificações e glosas.

3.1.8. Comprovantes de pagamento e/ou de transferências bancárias dos impostos devidos;

3.2. Caberá a Secretaria Municipal de Saúde, por meio da Comissão de Avaliação de Execução, a análise da documentação relativa a prestação de contas apresentada pela CONVENIENTE, **a qual deverá ser realizado em até 15 dias a contar do recebimento da prestação de contas**, devendo concomitantemente providenciar os trâmites necessários para a efetivação da transferência da parcela subsequente prevista no cronograma de desembolso, nos termos das respectivas competências e atribuições legais.

3.3. Caberá à Secretaria Municipal de Saúde, **EMITIR O TERMO DE CERTIFICAÇÃO**, levando em consideração a avaliação da execução dos serviços e a prestação de contas apresentada, **que deverá concluir**, alternativamente, pela:

- I - aprovação da prestação de contas;
- II - aprovação da prestação de contas, com ressalvas;
- III - rejeição da prestação de contas e notificação, para saneamento.

3.4. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, SERÁ NOTIFICADO O CONVENIENTE e será concedido prazo para sanar a irregularidade ou cumprir a determinada obrigação:

CONVÊNIO Nº 005/2020 - FIRMADO COM INDSH

Gerência de
Contratos
PMPL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

Rua Dr. Cristiano Otoni, 555 – Centro - Pedro Leopoldo / MG

CEP. 33.600-000 - CNPJ: 23.456.650/0001-41

www.pedroleopoldo.mg.gov.br

22

3.4.1 – O prazo referido acima será limitado em até 05 (cinco) dias após recebimento de notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

3.4.2 – Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, **não havendo o saneamento**, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente, da seguinte forma:

a) Restituir o valor repassado pelo CONCEDENTE, acrescido de juros e correções, na forma da legislação vigente, garantindo-lhe pleno direito de defesa, quando o objetivo deste convênio não for executado, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior;

b) Restituir o valor repassado pelo CONCEDENTE, acrescido de juros e correções, na forma da legislação vigente, garantindo-lhe pleno direito de defesa, quando o objetivo deste convênio não for executado ou utilizado em finalidade diversa da estabelecida.

3.5. Em qualquer hipótese é assegurado ao CONVENIENTE amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da legislação vigente.

3.6. Observação importante: O Relatório relativo à execução física dos serviços prestados pelos médicos quando da realização dos plantões durante o mês serão apresentados na prestação de contas dos serviços e ações de saúde ofertadas no âmbito do SUS - Sistema Único de Saúde estabelecido no Anexo II deste convênio.

CONVÊNIO Nº 005/2020 - FIRMADO COM INDSH

Gerência de
Contratos
PMPL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

Rua Dr. Cristiano Otoni, 555 – Centro - Pedro Leopoldo / MG

CEP. 33.600-000 - CNPJ: 23.456.650/0001-41

www.pedroleopoldo.mg.gov.br

23

ANEXO II

DOCUMENTO DESCRITIVO PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS E AÇÕES DE SAÚDE PLANO DE TRABALHO E FLUXO FINANCEIRO

1. Descrição dos Serviços

O objetivo do referido Documento Descritivo é garantir a atenção integral à saúde aos usuários do SUS, por meio da execução de serviços médicos-hospitalares, ambulatoriais, diagnose e terapia a serem prestados à população Pedroleopoldense e os pactuados com este compreendendo às seguintes áreas:

a) **Atendimento Ambulatorial:** Compreende todas as ações ofertadas e executadas em regime ambulatorial, de acordo com a capacidade instalada do CONVENENTE. Todos os procedimentos constam neste rol de ações contém limites conforme o referido neste instrumento.

b) **Atendimento Hospitalar:** Serão considerados atendimentos de urgência aqueles não programados que sejam dispensados pelo Serviço de Urgência do hospital a pessoas que procurem tal atendimento, sejam de forma espontânea ou encaminhada de forma referenciada.

I. Sendo o hospital do tipo “portas abertas”, para o público-alvo deste instrumento, este deverá dispor de atendimento a urgências e emergências, atendendo à demanda espontânea da população alvo e aos casos que lhe forem encaminhados, durante as 24 horas do dia, todos os dias do ano.

II. Para efeito de produção pactuada/realizada deverão ser informados todos os atendimentos efetuados no setor de urgência independente de gerar ou não uma hospitalização.

III. Se, em consequência do atendimento por urgência o paciente é colocado em regime de “observação” (leitos de observação), por um período menor que 24 horas e não ocorre à internação ao final deste período, somente será registrado o atendimento da urgência propriamente dita, não gerando nenhum registro de hospitalização.

c) **Internação Hospitalar:** Compreender-se-á o quantitativo de internação no estabelecimento do CONVENENTE até a sua capacidade instalada, conforme os dados atualizados no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES); A assistência à saúde prestada em regime de hospitalização compreenderá o conjunto de atendimentos oferecidos às pacientes e aos recém-nascidos, desde sua admissão no hospital até sua alta hospitalar pela patologia atendida, incluindo-se aí todos os atendimentos e procedimentos necessários para obter ou completar o diagnóstico e as terapêuticas necessárias para o tratamento no âmbito hospitalar.

CONVÊNIO Nº 005/2020 - FIRMADO COM INDSH

Gerência de
Contratos
PMPL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

Rua Dr. Cristiano Otoni, 555 – Centro - Pedro Leopoldo / MG

CEP. 33.600-000 - CNPJ: 23.456.650/0001-41

www.pedroleopoldo.mg.gov.br

24

c.1.) No processo de hospitalização, estão incluídos:

- I. Tratamento das possíveis complicações que possam ocorrer ao longo do processo assistencial, tanto na fase de tratamento, quanto na fase de recuperação;
- II. Tratamentos concomitantes diferentes daquele classificado como principal que motivou a internação do(a) paciente e que podem ser necessários adicionalmente devido às condições especiais do(a) paciente e/ou outras causas;
- III. Tratamento medicamentoso que seja requerido durante o processo de internação, de acordo com listagem do SUS - Sistema Único de Saúde;
- IV. Procedimentos e cuidados de enfermagem necessários durante o processo de internação;
- V. Alimentação, incluídas nutrição enteral;
- VI. Assistência por equipe médica especializada, pessoal de enfermagem e pessoal auxiliar;
- VII. Utilização de Centro Cirúrgico e procedimentos de anestesia;
- VIII. O material descartável necessário para os cuidados de enfermagem e tratamentos;
- IX. Diárias de hospitalização em quarto compartilhado ou individual, quando necessário devido às condições especiais do paciente (as normas que dão direito à presença de acompanhante estão previstas na legislação que regulamenta o SUS - Sistema Único de Saúde);
- X. Sangue e hemoderivados;
- XI. Fornecimento de roupas hospitalares;

2 – DA ESTRUTURA, VOLUME E VALORES DAS ATIVIDADES PACTUADAS

a) Procedimentos Ambulatoriais

O quantitativo mínimo mensal de procedimentos ambulatoriais e de serviço de apoio diagnóstico e terapêuticos, definidos pelo Sistema de Informação Ambulatorial (SIA), a serem realizados no estabelecimento em questão encontra-se no Quadro 3. Ressalta-se que os quantitativos apresentados podem ser modificados mediante a formalização de termo aditivos pactuados entre as partes.

Quadro 3 – Quantitativo de Procedimentos Ambulatoriais

ID	Grupo de Procedimento	Quantidade mensal Estimada
01	Grupo 1 – Ações Coletivas e individuais	01
02	Grupo 2 – Procedimentos com finalidade diagnóstica	124
03	Grupo 3 – Procedimentos Clínicos	547
04	Grupo 4 – Procedimentos Cirúrgicos	13

Fonte: SMS/PL

CONVÊNIO Nº 005/2020 - FIRMADO COM INDSH

Gerência de
Contratos
PMPL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO**

Rua Dr. Cristiano Otoni, 555 – Centro - Pedro Leopoldo / MG

CEP. 33.600-000 - CNPJ: 23.456.650/0001-41

www.pedroleopoldo.mg.gov.br

25

b) Procedimentos Hospitalares

O quantitativo mínimo mensal de procedimentos hospitalares, definidos pelo município, de acordo com a Programação Pactuada integrada (PPI) está condicionada ao descritivo apresentado no Quadro 4. Ressalta-se que o quantitativo de internações está vinculado ao recurso financeiro disponível para tal ação e a regulação é de responsabilidade do gestor municipal.

Quadro 4 – Quantitativo de Procedimentos hospitalares

ID	Grupo de Procedimento	Quantidade Mensal Estimada
01	Cirúrgicos	47
02	Obstétricos	102
03	Clínicos	04
04	Pediátricos	15

2.1. O valor apresentado referente às ações de saúde é composto pelos recursos financeiros pertinentes ao quantitativo de procedimentos ambulatoriais (QUADRO 3), bem como pelos quantitativos de procedimentos hospitalares (QUADRO 4). A seguir, apresenta-se os valores discriminados para cada item conforme as metas aprestadas (QUADRO 5).

QUADRO 5 – Detalhamento dos recursos Ações de Saúde

Id	Tipo de Procedimento	Grupo de Procedimentos	Meta Mensal Estimada	Valor Total Mensal Estimado
1	Ambulatorial	Ações Coletivas e individuais	01	R\$ 1,35
2	Ambulatorial	Proc. com finalidade diagnostica	124	R\$ 1.837,33
3	Ambulatorial	Procedimentos Clínicos	547	R\$ 4.520,67
4	Ambulatorial	Procedimentos Cirúrgicos	13	R\$ 313,01
5	Hospitalar	Cirúrgicos	47	R\$ 22.750,47
6	Hospitalar	Obstétricos	102	R\$ 65.066,94
7	Hospitalar	Clínicos	04	R\$ 1.285,92
8	Hospitalar	Pediátricos	15	R\$ 6.549,66
Total				R\$102.325,35

CONVÊNIO Nº 005/2020 - FIRMADO COM INDSHGerência de
Contratos
PMPL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

Rua Dr. Cristiano Otoni, 555 – Centro - Pedro Leopoldo / MG

CEP. 33.600-000 - CNPJ: 23.456.650/0001-41

www.pedroleopoldo.mg.gov.br

26

2.2. A listagem de procedimentos ambulatoriais e hospitalares (Quadros 3 e 4), inicialmente, a serem realizados pelo CONVENENTE **encontram-se descritos no Anexo IV deste Convênio** e, tem como fundamentação, a série histórica do período de janeiro de 2018 até julho de 2019. Ressalta-se que a referida listagem não tem o objetivo de restringir a prestação de serviço na instituição, mas sim orientar tal convênio, podendo, se necessário, ser atualizada na avaliação a ser realizada pela Secretaria Municipal de Saúde de Pedro Leopoldo.

3 – VALORES E FLUXO FINANCEIRO

3.1. O valor total estimado é de R\$ 1.795.256,16 (Um milhão, setecentos e noventa e cinco mil, duzentos e cinquenta e seis reais e dezesseis centavos), a ser transferido ao CONVENENTE, mediante transferência eletrônica em conta bancária específica vinculada a este instrumento, a saber: Banco do Brasil – Agência 0961-x Conta corrente: 46308-6. A fonte de recursos utilizada para custear as despesas acima será 159, conforme previsto no item 7.4.2 da Cláusula Sétima deste Convênio.

Tabela 3 – Distribuição dos recursos estimados para o período 2020 – 2021

Ano	Período	Serviços e Ações de Saúde
2020	Outubro a dezembro	448.814,04
2021	Janeiro a Setembro	R\$ 1.346.442,12
Total		R\$1.795.256,16

Fonte: SMS/PL

3.2. O CONVENENTE deverá encaminhar **mensalmente** ao Setor de Controle e Avaliação da Secretaria Municipal de Saúde, a relação dos procedimentos realizados durante o mês anterior, que deverá constar a data de cada atendimento, nome e o procedimento realizado, observando neste caso, todas as garantias referentes à privacidade e segurança das informações para análise e posterior faturamento, observados os tipos de procedimentos, os quantitativos e valores previstos nos itens 1 e 2 deste Anexo II.

CONVÊNIO Nº 005/2020 - FIRMADO COM INDSH

Gerência de
Contratos
PMPL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO**

Rua Dr. Cristiano Otoni, 555 – Centro - Pedro Leopoldo / MG

CEP. 33.600-000 - CNPJ: 23.456.650/0001-41

www.pedroleopoldo.mg.gov.br

27

3.3.. O valor estimado mensal para pagamento referente às ações de saúde é composto pelos recursos derivados de incentivos financeiros (IGH e Integra SUS) e pela média de produção de MAC, conforme Tabela 4 a seguir:

Tabela 4 – Cronograma de Estimativa de Pagamento - 2020 e 2021

ID	Mês	VALORES PRÉ-FIXADOS ¹⁷			Valor Total Mensal Estimado
		Pré-Fixado Estimado			
		IGH ¹⁸	Integra Sus ¹⁹	Média da Produção de MAC – Inciso I, art. 17 da Portaria 3.410/2013	
1	Out.20	R\$ 43.152,61	R\$ 4.126,72	R\$ 102.325,35	R\$ 149.604,68
2	Nov.20	R\$ 43.152,61	R\$ 4.126,72	R\$ 102.325,35	R\$ 149.604,68
3	Dez.20	R\$ 43.152,61	R\$ 4.126,72	R\$ 102.325,35	R\$ 149.604,68
4	Jan.21	R\$ 43.152,61	R\$ 4.126,72	R\$ 102.325,35	R\$ 149.604,68
5	Fev.21	R\$ 43.152,61	R\$ 4.126,72	R\$ 102.325,35	R\$ 149.604,68
6	Mar.21	R\$ 43.152,61	R\$ 4.126,72	R\$ 102.325,35	R\$ 149.604,68
7	Abr.21	R\$ 43.152,61	R\$ 4.126,72	R\$ 102.325,35	R\$ 149.604,68
8	Mai.21	R\$ 43.152,61	R\$ 4.126,72	R\$ 102.325,35	R\$ 149.604,68
9	Jun.21	R\$ 43.152,61	R\$ 4.126,72	R\$ 102.325,35	R\$ 149.604,68
10	Jul.21	R\$ 43.152,61	R\$ 4.126,72	R\$ 102.325,35	R\$ 149.604,68

¹⁷ Trata-se de um Cronograma de Estimativa de Pagamento, pós execução do serviços, fundamentado nos incisos I e IV do art. 15, da Portaria 3.410, de 30 de dezembro de 2103.

Art. 15. Para efeito desta Portaria, considera-se:

I - **incentivo financeiro**: todo valor pré-fixado destinado ao custeio de um hospital, repassado de forma regular e automática aos Fundos de Saúde dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios ou diretamente às universidades federais, condicionado ao cumprimento de compromissos e/ou metas específicos, definidos por regimentos próprios;

V - **valor pré-fixado**: a parte dos recursos financeiros provisionada ao hospital contratado, garantindo-lhe conhecimento antecipado de parte do valor previsto para desembolso no período contratado.

Art. 17. O valor pré-fixado será composto:

I - pela série histórica de produção aprovada da média mensal dos 12 (doze) meses anteriores à celebração do contrato da média complexidade; e

¹⁸ **Incentivo à Qualificação da Gestão Hospitalar (IGH)** – Inciso I, do § 1º do art.17, da Portaria 3.410, de 30 de dezembro de 2103.

¹⁹ **Incentivo de Integração ao SUS** - Inciso I, do § 1º do art.17, da Portaria 3.410, de 30 de dezembro de 2103.

CONVÊNIO Nº 005/2020 - FIRMADO COM INDSH



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

Rua Dr. Cristiano Otoni, 555 – Centro - Pedro Leopoldo / MG

CEP. 33.600-000 - CNPJ: 23.456.650/0001-41

www.pedroleopoldo.mg.gov.br

28

11	Ago.21	R\$ 43.152,61	R\$ 4.126,72	R\$ 102.325,35	R\$ 149.604,68
12	Set.21	R\$ 43.152,61	R\$ 4.126,72	R\$ 102.325,35	R\$ 149.604,68
Total Anual		R\$517.831,32	R\$49.520,64	R\$1.227.904,20	R\$1.795.256,16

4. DA OBRIGATORIEDADE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E DA METODOLOGIA AVALIAÇÃO

4.1. Com o objetivo de acompanhar e avaliar a execução e o cumprimento das atividades estabelecidas para o CONVENIENTE, fica o **INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO – INDSH obrigado a encaminhar mensalmente, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente**, os arquivos magnéticos para processamento da produção, sendo encaminhados por meio de registros constantes nos laudos de Autorizações de Internação Hospitalar (AIH's) e dos registros dos Boletim de Produção Ambulatoriais (BPA), de acordo com normas vigentes e prazos estabelecidos neste item.

4.1.1. Constatada irregularidade nos arquivos de processamentos encaminhados por meio de arquivo magnético, SERÁ NOTIFICADO O CONVENIENTE e será concedido prazo para sanar a irregularidade ou cumprir a determinada obrigação:

4.1.2. O prazo referido acima será limitado em até 03 (três) dias após recebimento de notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e processar a prestação de contas e comprovação de resultados.

4.2. O CONCEDENTE procederá a análise dos dados enviados pela CONVENIENTE e promoverá os lançamentos dos dados referentes a produção dos serviços ambulatoriais e hospitalares, de acordo com abertura dos sistemas SIA-SUS (Sistema de Informações Ambulatoriais) e SIHD (Sistemas de Informações Hospitalares Descentralizados), com previsão de lançamento a partir o dia 25 do mês subsequente ao produção.

4.3. O CONCEDENTE terá o prazo de análise e liberação do resultado do processamento dos dados de produção possui a previsão de ocorrer até o dia 30 do mês subsequente ao mês de competência de produção, momento em que serão enviados para CONVENIENTE os relatórios de faturamento.

4.4. A CONVENIENTE deverá encaminhar a documentação relativa a prestação de contas dos serviços e ações de saúde realizados, na qual deverá conter:

- A) Todos os Relatório referente as AIHS (eletivas e urgências) enviadas e realizadas do mês de competência;
- B) Relatório dos testes de triagem auditiva neonatal e dos testes de coraçãozinho;
- C) As Ficha de Atendimento Ambulatorial (FAA);
- D) Cópia dos protocolos de AIH's enviadas, constando justificativa das AIH's não realizadas;

CONVÊNIO Nº 005/2020 - FIRMADO COM INDSH





PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

Rua Dr. Cristiano Otoni, 555 – Centro - Pedro Leopoldo / MG

CEP. 33.600-000 - CNPJ: 23.456.650/0001-41

www.pedroleopoldo.mg.gov.br

29

E) Relatório Mensal para Apuração da Parcela Pré- Fixada constando os dados cadastrais do estabelecimento, quadro das metas qualitativas e quantitativas, indicadores de monitoramento e desembolso financeiro;

4.5. Após avaliação e aprovação da prestação de contas e do processamento de dados encaminhando por meio de arquivo magnético dos sistemas SIASUS e SIHD, ensejará na previsão de pagamento referente à produção de outubro/2020 até o dia 10 de dezembro de 2020, momento em que serão efetuados os devidos descontos nos pagamentos de recursos pelo CONCEDENTE²⁰.

4.6. Acerca da metodologia de avaliação da prestação de contas e da produção dos serviços e ações de saúde, ressalta-se que o repasse dos recursos financeiros ao CONVENENTE será realizado de maneira regular, vinculado ao recebimento do recurso do Ente Federativo credor, desde que sejam atendidos o cumprimento das metas a seguir²¹:

I - 40% (quarenta por cento) condicionados ao cumprimento das metas qualitativas; e

II - 60% (sessenta por cento) condicionados ao cumprimento das metas quantitativas.

4.7. Os percentuais de que tratam o item anterior poderão ser alterados, desde que pactuados entre o CONCEDENTE e o CONVENENTE, desde que seja respeitado o limite mínimo de 40% (quarenta por cento) para uma das metas.

4.8. Ressalta-se que o não cumprimento pelo CONVENENTE das metas quantitativas e qualitativas pactuadas e discriminadas no “**Anexo III – Indicadores de Qualidade**” implicará na suspensão parcial ou redução do repasse dos recursos financeiros pela Secretaria Municipal de Saúde.

4.9. Ressalta-se que caso o CONVENENTE não atingir pelo menos 50% (cinquenta por cento) das metas qualitativas ou quantitativas pactuadas, por um período de **3 (três) meses consecutivos** ou **5 (cinco) meses alternados**, terá o convênio e seus anexos revisados e reajustado para baixo as metas e os valores dos recursos a serem repassados, de acordo com a produção do CONVENENTE.

4.10. Ao se tratar de avaliação e a valoração dos Indicadores de Qualidade, aponta-se que estes serão realizadas **mensalmente**, no qual será ponderado o percentual de alcance dos indicadores determinados ao CONVENENTE.

4.10.1. Caso o CONVENENTE não alcance as metas propostas neste instrumento, este terá descontado o respectivo valor nos pagamentos previstos no Cronograma de Pagamento.

²⁰ Art. 31. Os incentivos de fonte federal serão repassados de forma regular aos hospitais, de acordo com normas específicas de cada incentivo, previstas no instrumento formal de contratualização.

§ 1º A variação ou suspensão dos valores dos repasses dos incentivos federais deverão constar em cláusula contratual de acordo com percentuais estabelecidos no § 1º do art. 28. **Portaria nº 3.410/2013 do Ministério da Saúde.**

²¹ A redação dos itens 4.5 ao 4.8 encontra-se fundamentada nos arts. 28 e 29 da Portaria nº 3.410/2013 do Ministério da Saúde

CONVÊNIO Nº 005/2020 - FIRMADO COM INDSH

Gerência de
Contratos
PMPL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

Rua Dr. Cristiano Otoni, 555 – Centro - Pedro Leopoldo / MG

CEP. 33.600-000 - CNPJ: 23.456.650/0001-41

www.pedroleopoldo.mg.gov.br

30

4.10.2. A análise referida poderá resultar repactuação das quantidades de atividades assistenciais ora estabelecidas e seu correspondente reflexo econômico-financeiro, efetivada mediante Termo de Aditivo deste convênio, acordada entre as partes em reuniões específicas sobre este assunto.

4.11. Em casos excepcionais, nos termos da legislação vigente, o CONCEDENTE ficará obrigado a agir da seguinte forma:

a) Não realizar o pagamento previsto a CONVENIENTE, garantindo-lhe pleno direito de defesa, quando o objetivo deste convênio não for executado, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior;

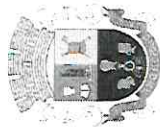
b) Não realizar o pagamento previsto a CONVENIENTE, garantindo-lhe pleno direito de defesa, quando não for apresentada a prestação de contas ou for considerada rejeitada.

4.11. Em qualquer hipótese é assegurado ao CONVENIENTE amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da legislação vigente.

4.12. Os arquivos de processamentos encaminhados por meio de arquivo magnético não aprovados pela Secretaria Municipal de Saúde por meio da conferência dos documentos apresentados ou pelo processamento de dados encaminhando por meio de arquivo magnético serão devolvidas ao CONVENIENTE para as devidas correções e estes poderão ser reapresentadas em um período de até 90 (noventa) dias do mês de competência.

CONVÊNIO Nº 005/2020 - FIRMADO COM INDSH

Gerência de
Contratos
PMPL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

31

Rua Dr. Cristiano Otoni, 555 – Centro - Pedro Leopoldo / MG
CEP. 33.600-000 - CNPJ: 23.456.650/0001-41
www.pedroleopoldo.mg.gov.br

ANEXO III - Indicadores de Qualidade

Os Indicadores aqui apresentados estão relacionados à qualidade da assistência oferecida às usuárias do CONVENIENTE e medem aspectos relacionados à efetividade da prestação do serviço. Aponta-se que neste rol de métricas, alguns parâmetros serão pré-requisitos para outros indicadores. Importante ressaltar que os indicadores têm sua validação para efeito de repasse mensal dos recursos previstos. Neste caso, o não atingimento, após análise do rol de indicador, acarretará a elaboração de pareceres, avisos e/ou notificações a serem encaminhados ao CONVENIENTE em questão independentemente do período de avaliação final estipulada no item 6.7.3 da cláusula sexta deste convênio.

O quadro abaixo apresenta o peso de cada indicador de qualidade para a avaliação e valoração a cada período. Essa valoração poderá gerar desconto financeiro no repasse a instituição devido ao não atingimento das metas.

Quadro 6 – Indicadores de Qualidade²²

Id	Eixo	Tipo de meta	Indicador	Método de Cálculo	Intervalo de serem considerado	Pontos
1	Gestão	Quantitativo	Taxa de plantões diurnos realizados por profissionais médicos ginecologistas/obstetras	$\frac{\text{Quantidade de Plantões diurnos}}{\text{Número de dias no mês}} = 1$	Taxa de plantão = 1	10
					Taxa de plantão > 0,8	8
					Taxa de plantão < 0,8	0
2	Gestão	Quantitativo	Taxa de plantões noturnos realizados por profissionais médicos ginecologista e/ou obstetras	$\frac{\text{Quantidade de Plantões noturno}}{\text{Número de dias no mês}} = 1$	Taxa de plantão = 1	10
					Taxa de plantão > 0,8	8
					Taxa de plantão < 0,8	0

²² Art. 5º Compete aos entes federativos contratantes:

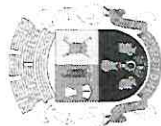
VIII - controlar, avaliar, monitorar e auditar, quando couber, as ações e serviços de saúde contratualizadas, na forma de:

c) monitoramento e avaliação das metas por meio de indicadores qual-quantitativos; Portaria nº 3.410/2013 do Ministério da Saúde.

Gerência de Contratos
PMPE

[Assinatura]

[Assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

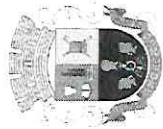
32

Rua Dr. Cristiano Ottoni, 555 – Centro - Pedro Leopoldo / MG
CEP: 33.600-000 - CNPJ: 23.456.650/0001-41
www.pedroleopoldo.mg.gov.br

Id	Eixo	Tipo de meta	Indicador	Método de Cálculo	Intervalo de serem considerado	Pontos
3	Gestão	Quantitativo	Taxa de plantões diurnos realizados por profissionais médicos pediatras	<u>Quantidade de Plantões diurnos = 1</u> Número de dias no mês	Taxa de plantão = 1	10
					Taxa de plantão > 0,8	8
					Taxa de plantão < 0,8	0
4	Gestão	Quantitativo	Taxa de plantões noturnos realizados por profissionais médicos pediatras	<u>Quantidade de Plantões noturno = 1</u> Número de dias no mês	Taxa de plantão = 1	10
					Taxa de plantão > 0,8	8
					Taxa de plantão < 0,8	0
5	Gestão	Quantitativo	Taxa de plantões diurnos realizados por profissionais médicos anesthesiologists	<u>Quantidade de Plantões diurnos = 1</u> Número de dias no mês	Taxa de plantão = 1	10
					Taxa de plantão > 0,8	8
					Taxa de plantão < 0,8	0
6	Gestão	Quantitativo	Taxa de plantões noturnos realizados por profissionais médicos anesthesiologists	<u>Quantidade de Plantões noturno = 1</u> Número de dias no mês	Taxa de plantão = 1	10
					Taxa de plantão > 0,8	8
					Taxa de plantão < 0,8	0



[Handwritten signatures and initials in blue ink]



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

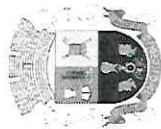
Rua Dr. Cristiano Ottoni, 555 – Centro - Pedro Leopoldo / MG
CEP. 33.600-000 - CNPJ: 23.456.650/0001-41
www.pedroleopoldo.mg.gov.br

33

Id	Eixo	Tipo de meta	Indicador	Método de Cálculo	Intervalo de serem considerado	Pontos
7	Assistencial	Quantitativo	Percentual de procedimentos com finalidades diagnósticas realizadas	$\frac{\text{Qtde de Proced realizados}}{\text{Meta}} \times 100$	$\geq 100\%$	10
					$\leq 80\% \text{ a } < 100\%$	8
					$\leq 60\% \text{ a } < 80\%$	6
					$\leq 40\% \text{ a } < 60\%$	4
					$< 40\%$	0
8	Assistencial	Quantitativo	Percentual de procedimentos cirúrgicos realizados	$\frac{\text{Nº de proced cirúrgicos realizados}}{\text{Qtde de proced cirúrgicos encaminhadas}} \times 100$	$\geq 100\%$	10
					$\leq 80\% \text{ a } < 100\%$	8
					$\leq 60\% \text{ a } < 80\%$	6
					$\leq 40\% \text{ a } < 60\%$	4
					$< 40\%$	0
9	Assistencial	Quantitativo	Percentual de procedimentos obstétricos realizados	$\frac{\text{Nº de proced obstétricos realizados}}{\text{Qtde de proced obstétricos em demanda espontânea}} \times 100$	$\geq 100\%$	20
					$\leq 80\% \text{ a } < 100\%$	16
					$\leq 60\% \text{ a } < 80\%$	12
					$\leq 40\% \text{ a } < 60\%$	8
					$< 40\%$	0



[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

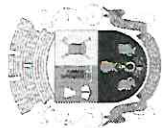
34

Rua Dr. Cristiano Ottoni, 555 – Centro - Pedro Leopoldo / MG
CEP. 33.600-000 - CNPJ: 23.456.650/0001-41
www.pedroleopoldo.mg.gov.br

Id	Eixo	Tipo de meta	Indicador	Método de Cálculo	Intervalo de serem considerado	Pontos
10	Assistencial	Quantitativo	Percentual de procedimentos clínicos realizados	<u>Nº de proced clínicos realizados x 100</u> Meta estipulada	>= 100%	10
					<=80% a <100%	8
					<=60% a < 80%	6
					<=40% a < 60%	4
					< 40%	0
11	Assistencial	Quantitativo	Percentual de procedimentos pediátricos Realizados	<u>Nº de proced pediátricos realizados x 100</u> Qtde de proced pediátrico	>= 100%	10
					<=80% a <100%	8
					<=60% a < 80%	6
					< 60%	4
12	Assistencial	Qualitativo	Taxa de infecção hospitalar	<u>Taxa de infecção apurada</u> Parâmetros estabelecido	Até o parâmetro estabelecido	10
					Acima do parâmetro até 25%	5
					Acima do parâmetro até 50%	0



[Handwritten signatures and initials in blue ink]



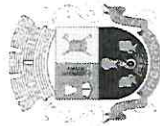
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

35

Rua Dr. Cristiano Otoni, 555 – Centro - Pedro Leopoldo / MG
CEP. 33.600-000 - CNPJ: 23.456.650/0001-41
www.pedroleopoldo.mg.gov.br

Id	Eixo	Tipo de meta	Indicador	Método de Cálculo	Intervalo de serem considerado	Pontos
13	Assistencial	Qualitativo	Taxa de realização de cesáreas	<u>Nº de partos cesarianos do SUS</u> Nº de partos total do SUS	Até o parâmetro estabelecido	10
					Acima do parâmetro até 25%	7
					Acima do parâmetro até 50%	5
					Acima do parâmetro de 50%	0
14	Assistencial	Qualitativo	Realizar a triagem auditiva neonatal em 95% dos recém-nascidos, com resultados satisfatórios	<u>Nº de triagem auditiva realizada</u> Nº de partos realizada do SUS	Acima do parâmetro estabelecido	10
					Abaixo do parâmetro estabelecido em até 10%	7
					Abaixo do parâmetro estabelecido em até 25%	5
15	Assistencial	Qualitativo	Realização do teste do coraçãozinho em 100% dos recém nascidos saudáveis.	<u>Nº de teste realizado</u> Nº de partos realizados do SUS	Acima do parâmetro estabelecido	10
					Abaixo do parâmetro estabelecido em até 10%	7
					Abaixo do parâmetro estabelecido em até 25%	5

Gerência de
Contábeis
PMPL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

36

Rua Dr. Cristiano Otoni, 555 – Centro - Pedro Leopoldo / MG
CEP. 33.600-000 - CNPJ: 23.456.650/0001-41

www.pedroleopoldo.mg.gov.br

Para o atendimento do percentual de procedimentos cirúrgicos realizados (meta nº 8), os procedimentos encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde deverão ser válidos e com os exames pré-operatórios realizados com, no máximo, 6 meses.

Em relação à taxa de infecção hospitalar (meta nº 12), fica estabelecida a meta deste item entre 1 a 5%, durante a vigência do convênio.

Em relação à taxa de partos cesárianos (meta nº 13), ao se levar em consideração a atual taxa do estabelecimento de 76,31%, fica estabelecida a taxa de 61% (sessenta e um por cento) para a vigência deste instrumento. Cabe o CONVENIENTE a realização de estratégias para redução do quantitativo de partos cirúrgicos, tendo a carência de 3 (três) meses da cobrança da respectiva meta, a fim de realizar as alterações e/ou ajustamentos em seus protocolos/processos internos para o alcance da meta.

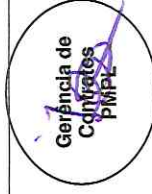
Em relação à realização da triagem auditiva neonatal na instituição, fica estabelecido que o CONVENIENTE deverá encaminhar mensalmente à junta reguladora da rede de cuidados da pessoa com deficiência da Secretaria Municipal de Saúde a relação dos recém-nascidos vivos que apresentarem alteração em seu resultado.

I – Da pontuação

Como demonstrado no decorrer deste convênio, os serviços pactuados têm o objetivo de ofertar, prestar, operacionalizar e executar serviços e ações de saúde pelo CONVENIENTE em sua instalação, bem como o fomento na potencialização de plantões médicos para atendimento às gestantes e recém-nascidos. Os valores a serem repassados para ao CONVENIENTE na vigência proposta por este convênio, constantes nos Anexos I e II, seguirão os percentuais descritos no Quadro 7 a seguir. Destaca-se que a pontuação apresentada terá como método de cálculo a somatória, pela Comissão de Avaliação da Execução, de todos os itens do Quadro 6.

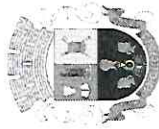
Quadro 7 – Pontuação alcançável para repasse de recursos financeiros

Id	Pontuação alcançada	% dos valores
01	00 a 10 pontos	10% do recurso
02	11 a 20 pontos	20% do recurso



[Handwritten signature]

[Handwritten mark]



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

37

Rua Dr. Cristiano Ottoni, 555 – Centro - Pedro Leopoldo / MG
CEP: 33.600-000 - CNPJ: 23.456.650/0001-41
www.pedroleopoldo.mg.gov.br

03	21 a 30 pontos	30% do recurso
04	31 a 40 pontos	40% do recurso
05	41 a 50 pontos	50% do recurso
06	51 a 60 pontos	60% do recurso
07	61 a 70 pontos	70% do recurso
08	71 a 80 pontos	80% do recurso
09	81 a 90 pontos	90% do recurso
10	91 a 100 pontos	100% do recurso

A pontuação descrita no quadro 6 não serão considerados para os itens relativos aos plantões médicos (meta de 1 a 6), uma vez que estes já contam com o cálculo previamente estabelecido na própria regra de cálculo. Os demais itens do quadro 6 (metas de 7 a 15) acompanharão a pontuação estabelecida no respectivo quadro que deverá ser verificado o quadro 7 para a realização de seus pagamentos previstos no Anexo.



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



ANEXO IV

Listagem dos Procedimentos Ambulatoriais Previamente Pactuados

Período de análise Jan./2018 a jul./2019 – Referente ao Quadro 3 constante em fl. 24 deste convênio.

ID	Código	Descritivo
1	0201010666	Biopsia do colo uterino
2	0201020041	Coleta de material p/ exame laboratorial
3	0202010120	Dosagem de ácido úrico
4	0202010180	Dosagem de amilase
5	0202010201	Dosagem de bilirrubina total e frações
6	0202010210	Dosagem de cálcio
7	0202010260	Dosagem de cloreto
8	0202010279	Dosagem de colesterol HDL
9	0202010287	Dosagem de colesterol LDL
10	0202010295	Dosagem de colesterol total
11	0202010317	Dosagem de creatinina
12	0202010368	Dosagem de desidrogenase láctica
13	0202010384	Dosagem de ferritina
14	0202010392	Dosagem de ferro sérico
15	0202010406	Dosagem de folato
16	0202010422	Dosagem de fosfatase alcalina
17	0202010465	Dosagem de gama-glutamyl-transferase (gama gt)
18	0202010473	Dosagem de glicose
19	0202010562	Dosagem de magnésio
20	0202010600	Dosagem de potássio
21	0202010627	Dosagem de proteínas totais e frações
22	0202010635	Dosagem de sódio
23	0202010643	Dosagem de transaminase glutâmico-oxalacética (tgo)
24	0202010651	Dosagem de transaminase glutâmico-pirúvica (tgp)
25	0202010678	Dosagem de triglicerídeos
26	0202010694	Dosagem de uréia
27	0202010708	Dosagem de vitamina b12
28	0202010767	Dosagem de 25 hidroxivitamina d
29	0202020029	Contagem de plaquetas
30	0202020037	Contagem de reticulócitos
31	0202020070	Determinação de tempo de coagulação

Gerência de
Contratos
PMPL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO**

Rua Dr. Cristiano Otoni, 555 – Centro - Pedro Leopoldo / MG

CEP. 33.600-000 - CNPJ: 23.456.650/0001-41

www.pedroleopoldo.mg.gov.br

39

ID	Código	Descritivo
32	0202020096	Determinação de tempo de sangramento -duke
33	0202020134	Determinação de tempo de tromboplastina parcial ativada (ttp ativada)
34	0202020142	Determinação de tempo e atividade da protrombina (tap)
35	0202020150	Determinação de velocidade de hemossedimentação (vhs)
36	0202020363	Eritrograma (eritrócitos, hemoglobina, hematócrito)
37	0202020380	Hemograma completo
38	0202020398	Leucograma
39	0202020487	Prova de consumo de protrombina
40	0202020541	Teste direto de antiglobulina humana (tad)
41	0202030083	Determinação quantitativa de proteína c reativa
42	0202030105	Dosagem de antígeno prostático específico (psa)
43	0202030180	Dosagem de imunoglobulina m (igm)
44	0202030202	Dosagem de proteína c reativa
45	0202030300	Pesquisa de anticorpos anti-hiv-1 + hiv-2 (elisa)
46	0202030636	Pesquisa de anticorpos contra antígeno de superfície do vírus da hepatite b (anti-hbs)
47	0202030679	Pesquisa de anticorpos contra o vírus da hepatite c (anti-hcv)
48	0202030768	Pesquisa de anticorpos igg antitoxoplasma
49	0202030784	Pesquisa de anticorpos igg e igm contra antígeno central do vírus da hepatite b (anti-hbc-total)
50	0202030792	Pesquisa de anticorpos igg contra arbovírus
51	0202030873	Pesquisa de anticorpos igm antitoxoplasma
52	0202030903	Pesquisa de anticorpos igm contra arbovírus
53	0202030970	Pesquisa de antígeno de superfície do vírus da hepatite b (hbsag)
54	0202030989	Pesquisa de antígeno e do vírus da hepatite b (hbeag)
55	0202031110	Teste não treponêmico p/ detecção de sífilis
56	0202031179	Teste não treponêmico p/ detecção de sífilis em gestantes
57	0202050017	Análise de caracteres físicos, elementos e sedimento da urina
58	0202060160	Dosagem de estradiol
59	0202060187	Dosagem de estrona
60	0202060217	Dosagem de gonadotrofina coriônica humana (hcg, beta hcg)
61	0202060250	Dosagem de hormônio tireoestimulante (tsh)
62	0202060292	Dosagem de progesterona
63	0202060349	Dosagem de testosterona
64	0202060357	Dosagem de testosterona livre

Gerência de
Contratos
PMPL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO**

Rua Dr. Cristiano Otoni, 555 – Centro - Pedro Leopoldo / MG

CEP. 33.600-000 - CNPJ: 23.456.650/0001-41

www.pedroleopoldo.mg.gov.br

40

ID	Código	Descritivo
65	0202060381	Dosagem de tiroxina livre (t4 livre)
66	0202060390	Dosagem de triiodotironina (t3)
67	0202080013	Antibiograma
68	0202080072	Bacterioscopia (gram)
69	0202080080	Cultura de bactérias p/ identificação
70	0202120023	Determinação direta e reversa de grupo abo
71	0202120031	Fenotipagem de sistema rh – há
72	0202120040	Identificação de anticorpos séricos irregulares c/ painel de hemácias
73	0202120082	Pesquisa de fator rh (inclui d fraco)
74	0204010144	Radiografia de seios da face (fn + mn + lateral + hirtz)
75	0204020034	Radiografia de coluna cervical (ap + lateral + to + oblíquas
76	0204020069	Radiografia de coluna lombo-sacra
77	0204020093	Radiografia de coluna torácica (ap + lateral)
78	0204030153	Radiografia de tórax (pa e perfil)
79	0204030170	Radiografia de tórax (pa)
80	0204040019	Radiografia de antebraço
81	0204040035	Radiografia de articulação escapulo-umeral
82	0204040051	Radiografia de braço
83	0204040086	Radiografia de dedos da mão
84	0204040094	Radiografia de mão
85	0204040124	Radiografia de punho (ap + lateral + oblíquá
86	0204050138	Radiografia de abdômen simples (ap)
87	0204060060	Radiografia de articulação coxo-femoral
88	0204060087	Radiografia de articulação tibiotársica
89	0204060095	Radiografia de bacia
90	0204060125	Radiografia de joelho (ap + lateral)
91	0204060133	Radiografia de joelho ou patela (ap + lateral + axial)
92	0204060150	Radiografia de pe / dedos do PE
93	0205020038	Ultrassonografia de abdômen superior
94	0205020046	Ultrassonografia de abdômen total
95	0205020143	Ultrassonografia obstétrica
96	0205020160	Ultrassonografia pélvica (ginecológica
97	0205020186	Ultrassonografia transvaginal
98	0211020036	Eletrocardiograma
99	0211070050	Avaliação auditiva comportamental

Gerência de
Contratos
PMPL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO**

Rua Dr. Cristiano Otoni, 555 – Centro - Pedro Leopoldo / MG

CEP. 33.600-000 - CNPJ: 23.456.650/0001-41

www.pedroleopoldo.mg.gov.br

41

ID	Código	Descritivo
100	0211070149	Emissões otoacusticas evocadas p/ triagem auditiva (teste da orelhinha)
101	0212010026	Exames pré-transfusionais i
102	0212010034	Exames pré-transfusionais ii
103	0214010015	Glicemia capilar
104	0301060029	Atendimento de urgência c/ observação ate 24 horas em atenção especializada
105	0301060061	Atendimento de urgência em atenção especializada
106	0301100012	Administração de medicamentos na atenção especializada.
107	0301100020	Administração de medicamentos em atenção básica (por paciente)
108	0301100101	Inalação / nebulização
109	0301100152	Retirada de pontos de cirurgias básicas (por paciente)
110	0301100187	Terapia de reidratação oral
111	0303080019	Cauterização química de pequenas lesões
112	0306020068	Transfusão de concentrado de hemácias
113	0306020076	Transfusão de concentrado de plaquetas
114	0306020106	Transfusão de plasma fresco
115	0309030048	Criocauterização / eletrocoagulação de colo de útero
116	0401010015	Curativo grau ii c/ ou s/ debridamento
117	0401010023	Curativo grau i c/ ou s/ debridamento
118	0401010058	Excisao de lesão e/ou sutura de ferimento da pele anexos e mucosa
119	0401010066	Excisao e/ou sutura simples de pequenas lesões / ferimentos de pele / anexos e mucosa
120	0401010074	Exerese de tumor de pele e anexos / cisto sebáceo / lipoma
121	0401010090	Fulguração / cauterização química de lesões cutâneas
122	0401010104	Incisão e drenagem de abscesso
123	0401010112	Retirada de corpo estranho subcutâneo
124	0409070122	Drenagem de glândula de bartholin / skene
125	0415040043	Debridamento de úlcera / necrose
126	0417010052	Anestesia regional

Fonte: Data SUS/MS via Tabwin





Listagem de Procedimentos Hospitalares Previamente Pactuados

Período de análise jan./2018 a jul./2019 – Referente ao Quadro 4 constante em da fl.25 deste convênio.

ID	Código	Descritivo
1	0301060010	Diagnostico e/ou atendimento de urgência em clínica pediátrica
2	0301060088	Diagnostico e/ou atendimento de urgência em clínica médica
3	0303010037	Tratamento de outras doenças bacterianas
4	0303030046	Tratamento de distúrbios metabólicos
5	0303060026	Tratamento de arritmias
6	0303060107	Tratamento de crise hipertensiva
7	0303060212	Tratamento de insuficiência cardíaca
8	0303060298	Tratamento de trombose venosa profunda
9	0303070129	Tratamento de transtornos das vias biliares e pâncreas
10	0303080060	Tratamento de estafilococcias
11	0303080094	Tratamento de outras afecções da pele e do tecido subcutâneo
12	0303100010	Tratamento de complicações relacionadas predominantemente ao puerpério
13	0303100036	Tratamento de edema, proteinúria e transtornos hipertensivos na gravidez parto e puerpério
14	0303100044	Tratamento de intercorrências clínicas na gravidez
15	0303110040	Tratamento de malformações congênitas do aparelho circulatório
16	0303140046	Tratamento das doenças crônicas das vias aéreas inferiores
17	0303140100	Tratamento de infecções agudas das vias aéreas superiores
18	0303140143	Tratamento de outras infecções agudas das vias aéreas inferiores
19	0303140151	Tratamento de pneumonias ou influenza (gripe)
20	0303150033	Tratamento de doenças inflamatórias dos órgãos pélvicos femininos
21	0303150050	Tratamento de outras doenças do aparelho urinário
22	0303160020	Tratamento de infecções específicas do período perinatal
23	0303160039	Tratamento de outros transtornos originados no período perinatal
24	0303160047	Tratamento de transtornos hemorrágicos e hematológicos do feto e do recém-nascido
25	0303160055	Tratamento de transtornos relacionados c/ a duração da gestação e c/ o crescimento fetal
26	0303160063	Tratamento de transtornos respiratórios e cardiovasculares específicos do período neonatal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO**

Rua Dr. Cristiano Otoni, 555 – Centro - Pedro Leopoldo / MG

CEP. 33.600-000 - CNPJ: 23.456.650/0001-41

www.pedroleopoldo.mg.gov.br

43

ID	Código	Descritivo
27	0305020013	Tratamento da pielonefrite
28	0305020021	Tratamento de calculose renal
29	0308040015	Tratamento de complicações de procedimentos cirúrgicos ou clínicos
30	0310010039	Parto normal
31	0401020045	Excisao e enxerto de pele (hemangioma, nevus ou tumor)
32	0401020070	Exerese de cisto dermoide
33	0401020088	Exerese de cisto sacro-coccigeo
34	0401020100	Extirpacao e supressão de lesão de pele e de tecido celular subcutâneo
35	0403020077	Neurólise não funcional de nervos periféricos
36	0403020123	Tratamento cirúrgico de síndrome compressiva em túnel osteo-fibroso ao nível do carpo
37	0405040202	Tratamento de ptose palpebral
38	0406020566	Tratamento cirúrgico de varizes (bilateral)
39	0406020574	Tratamento cirúrgico de varizes (unilateral)
40	0407020039	Apendicectomia
41	0407020217	Esfincterotomia interna e tratamento de fissura anal
42	0407020276	Fistulectomia / fistulotomia anal
43	0407020284	Hemorroidectomia
44	0407020470	Tratamento cirúrgico de prolapso anal
45	0407030026	Colecistectomia
46	0407040013	Drenagem de abscesso pélvico
47	0407040030	Drenagem de hematoma / abscesso pré-peritoneal
48	0407040064	Hernioplastia epigástrica
49	0407040080	Hernioplastia incisional
50	0407040099	Hernioplastia inguinal (bilateral)
51	0407040102	Hernioplastia inguinal / crural (unilateral)
52	0407040110	Hernioplastia recidivante
53	0407040129	Hernioplastia umbilical
54	0407040161	Laparotomia exploradora
55	0407040242	Ressutura de parede abdominal (por deiscência total / evisceração)
56	0408010150	Tratamento cirúrgico de fratura da clavícula
57	0408020326	Tratamento cirúrgico de dedo em gatilho
58	0408020377	Tratamento cirúrgico de fratura / lesão fisaria dos metacarpianos
59	0408020407	Tratamento cirúrgico de fratura da extremidade / metáfise distal dos ossos do antebraço

Gerência de
Contratos
PMPL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO**

Rua Dr. Cristiano Otoni, 555 – Centro - Pedro Leopoldo / MG

CEP. 33.600-000 - CNPJ: 23.456.650/0001-41

www.pedroleopoldo.mg.gov.br

44

ID	Código	Descritivo
60	0408050136	Reconstrução de tendão patelar / tendão quadrilateral
61	0408050160	Reconstrução ligamentar intra-articular do joelho (cruzado anterior)
62	0408050497	Tratamento cirúrgico de fratura bimaléolar / trimaleolar / da fratura-luxação do tornozelo
63	0408050578	Tratamento cirúrgico de fratura do tornozelo unimaléolar
64	0408050713	Tratamento cirúrgico de luxação / fratura-luxação tarso-metatarsica
65	0408060212	Ressecção de cisto sinovial
66	0408060310	Ressecção simples de tumor ósseo / de partes moles
67	0408060379	Retirada de placa e/ou parafusos
68	0408060441	Tenólise
69	0408060450	Tenomioplastia
70	0408060484	Tenoplastia única em túnel osteo-fibroso
71	0408060700	Tratamento cirúrgico de sindactilia simples (dois dedos)
72	0409010499	Tratamento cirúrgico de incontinência urinária via abdominal
73	0409040088	Exérese de lesão do cordão espermático
74	0409040096	Exploração cirúrgica da bolsa escrotal
75	0409040134	Orquidopexia unilateral
76	0409040215	Tratamento cirúrgico de hidrocele
77	0409040223	Tratamento cirúrgico de torção do testículo / do cordão espermático
78	0409040231	Tratamento cirúrgico de varicocele
79	0409050083	Postectomia
80	0409060011	Cerclagem de colo do útero
81	0409060038	Excisão tipo 3 do colo uterino
82	0409060046	Curetagem semiótica c/ ou s/ dilatação do colo do útero
83	0409060100	Histerectomia (por via vaginal)
84	0409060119	Histerectomia c/ anexectomia (uni / bilateral)
85	0409060127	Histerectomia subtotal
86	0409060135	Histerectomia total
87	0409060178	Histeroscopia cirúrgica c/ ressectoscópio
88	0409060186	Laqueadura tubária
89	0409060194	Miomectomia
90	0409060216	Ooforectomia / ooforoplastia
91	0409060224	Ressecção de varizes pélvicas
92	0409060232	Salpingectomia uni / bilateral
93	0409070050	Colpoperineoplastia anterior e posterior

Gerência de
Contratos
PMPL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO**

Rua Dr. Cristiano Otoni, 555 – Centro - Pedro Leopoldo / MG

CEP. 33.600-000 - CNPJ: 23.456.650/0001-41

www.pedroleopoldo.mg.gov.br

45

ID	Código	Descritivo
94	0409070068	Colpoperineoplastia posterior
95	0409070157	Exerese de glândula de bartholin / skene
96	0409070203	Operação de burch
97	0409070254	Tratamento cirúrgico de fistula vesicovaginal
98	0409070270	Tratamento cirúrgico de incontinência urinaria por via vaginal
99	0411010034	Parto cesariano
100	0411010077	Sutura de lacerações de trajeto pélvico
101	0411020013	Curetagem pos-abortamento / puerperal
102	0411020048	Tratamento cirúrgico de gravidez ectópica
103	0413040232	Tratamento cirúrgico não estético da orelha
104	0415010012	Tratamento c/ cirurgias múltiplas

Fonte: Data SUS/MS via Tabwin